SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2522

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.12.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.08.12.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.08.12.1, sendo o seguinte: **PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI** inscrito no CNPJ nº **34.635.183/0001-33** classificado no lote1 e 4, **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI** inscrito no CNPJ nº **10.462.477/0001-42** classificado nos lotes 2, e **KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA** inscrito no CNPJ nº **32.140.118/0001-01** classificado nos lotes 3, , por terem apresentado as melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, 272 – Centro, Altaneira/CE, pelo telefone (88) 3548-1185, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Altaneira/CE, 26 de Agosto de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:5F2A287F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 029/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: EXONERA ORDENADOR DE DESPESAS NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Orlando de Oliveira Morais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o senhor **ANTÔNIO GEOVÁ ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 036.015.193-05, do cargo de **ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 31 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:99D11663

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 030/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: NOMEAR ORDENADOR DE DESPESAS NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas da Prefeitura;
CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas, para uma melhor operacionalização da gerência e aplicação dos recursos financeiros;
CONSIDERANDOo que estabelece o art. 78 da Lei 4.320/64 e art. 74 e 75 da nossa atual Carta Magda;
CONSIDERANDO finalmente determinar as responsabilidades de delegação

DECRETA

Art. 1º- DELEGA poderes ao Sra. **NICOLLE FEITOSA MOTA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 200801394270 e inscrita no CPF sob o nº 056.265.563-89, como **ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º- Os atos de competência delegada são:
Da receita;
Superintender a arrecadação dos tributos;
Guarda e aplicação da receita;
Fiel observância à regularidade da execução orçamentária da receita;
Da despesa;
Empenho, liquidação e pagamento;
Portarias de concessão de suprimentos de fundos, ajuda de custo e diárias;
Procedimentos licitatórios;
Fiel observância à regularidade de execução orçamentária da despesa;
Firmar contratos de execução de serviços e de obras.

Art. 3º -Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 31 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:662EDAC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 031/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município do Antonina do Norte/CE, adotando medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Antonina do Norte/CE, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o afrouxamento das medidas de distanciamento e os ajustes das medidas sociais e de saúde pública deverão ocorrer de modo controlado, sendo monitorados seus efeitos e impactos na comunidade escolar e de toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar orientações coletivas e individuais para que alunos, servidores e colaboradores possam retomar suas atividades com segurança, e respeito à vida e às comunidades;

CONSIDERANDO que o retorno gradual às atividades deve acontecer de modo seguro, com ações preventivas direcionadas para a minimização dos riscos de contágio inerentes às atividades de ensino;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Antonina do Norte/CE, composto pelos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Educação:
Secretário (a) Municipal de Educação (Presidente);
Representante de Diretores das Escolas Municipais;
Diretor (a) da Escola da Rede Estadual;
Diretor(a) da Escola Particular;
Representante do aluno do Ensino Fundamental;
Representante dos pais de aluno do Ensino Fundamental;
Representante do Professor do Ensino Fundamental I;
Representante do Professor do Ensino Fundamental II;
Representante do Professor do Ensino Fundamental das escolas do campo;
Representante de Professor da Educação Infantil;
Representante de Professores formadores;
Representante de funcionários das escolas municipais;
Representante do Conselho Municipal de Educação;
Gerente do PAIC;
Representante de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

II- Secretário (a) Municipal de Saúde;

III- Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças;

IV- Secretário (a) Municipal de Ação Social;

V- Secretário (a) Municipal de Transportes;
VI- Representante- SINTSEPANSA (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Antonina do Norte);

VII- Conselho Tutelar;

III- Serão convidados para participar das reuniões do Comitê:
Assistente Social do CRAS;
Psicólogo (a) do CRAS;
Representante da Procuradoria Geral do Município de Antonina do Norte;
Pároco da Igreja Católica do Município.

§ 1º. O Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal será presidido pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º. O Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública de Ensino Municipal constitui instância de acompanhamento, incentivo e proposição de medidas que contribuam para o combate à pandemia e para a transparência das ações relacionadas à retomada das aulas presenciais na rede pública municipal e aos recursos aplicados no enfrentamento à pandemia no Município.

§ 3º. O Controle Interno do Município prestará assessoramento ao Comitê de Retomada das Aulas Presenciais na Rede Pública, no que diz respeito ao monitoramento e transparência dos recursos aplicados nas ações de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 12 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:0CA3921D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 032/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO COM RESSALVAS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E CONTENÇÃO DE RISCOS DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS, ALÉM DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, evitar a disseminação da doença no Município de Antonina do Norte - CE;

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscara no Município de Antonina do Norte/CE, o que reduz o risco de contágio em locais públicos, conforme determina o Decreto nº 015/2020 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o entendimento já pacificando pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que Estados e Municípios possuem autonomia para regulamentar as medidas de isolamento social, bem como fechamento e reabertura do comércio sob seu território;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto, para evitar a disseminação do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 14 de agosto de 2020, o Município de Antonina do Norte/CE, em caráter excepcional e por se fazer necessário a continuidade parcial das medidas de restrição necessárias para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de retomada gradual das atividades previstas no Decreto Municipal nº 027/2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no Decreto Municipal nº 027/2020, só poderão atender com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

§ 1°. Os serviços previstos neste artigo, deverão obrigatoriamente adotar medidas básicas de higiene, disponibilizando álcool gel e realizar a higienização do local e objetos de uso comum;

§ 2° Durante o período previsto no caput do artigo anterior, fica proibido aglomerações em eventos públicos ou privados, assim como que seja observada a legislação ambiental quanto a poluição sonora.

§ 3° Fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 4° Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 3º Todos os estabelecidos comerciais autorizados a funcionar por Decreto devem observar obrigatoriamente as seguinte regras, cumulativamente:

I – Proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial, bem como limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;

II – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção fácil, bem como todo e qualquer equipamento de proteção individual, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente;

III – Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de morbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

IV – Promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como máquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, preferencialmente com a utilização de álcool líquido a 70% (setenta por cento);

V – Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da CONVID-19;

VI – Disponibilizar álcool em gel, preferencialmente, a 70% (setenta por cento), para a utilização de empregados, colaboradores e clientes.

Parágrafo único. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde do Município de Antonina do Norte, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte de órgãos de segurança pública municipal e estadual competentes quanto à observância de todas as medidas previstas para o funcionamento.

Art. 4º. Recomenda-se às pessoas, principalmente ao grupo de risco, que saiam de casa apenas por razões imprescindíveis, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrentes do Coronavírus, além de que sigam as seguintes determinações:

I – adotar medidas básicas de higiene, como por exemplo, higienizar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento);

II – adotar a distância mínima como medida de prevenção entre as pessoas, principalmente nas filas de lotéricas, bancos, supermercados e afins, atendendo as normativas vigentes e higienização necessária;

III – não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um fluxograma de atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades Básica de Saúde, para o atendimento adequado aos pacientes.

§ 1º. O Hospital Municipal criará um ambiente para isolamento de pacientes suspeitos de contágio por Coronavírus.

§ 2º. Estão descentralizadas as marcações de exames laboratoriais para as Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar diariamente boletim acerca dos casos confirmados, suspeitos e descartados de contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 6º. A flexibilização prevista neste Decreto não é definitiva, podendo ser revista, suspensa ou interrompida a qualquer momento, mediante recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, caso verificado aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município.
Parágrafo único – Serão criadas, por portarias, equipes de visitadores sanitários, com poder de fiscalizar e autuar os estabelecimentos reabertos que não seguirem as disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º. Os demais ramos comerciais não previstos neste Decreto serão reabertos de forma gradual, observando-se os estudos elaborados pela Comissão do Plano de Contingenciamento em Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 14 de agosto de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:231CCD45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº 2708.01/2020

O Município de Aratuba, por meio de seu Presidente, comunica aos interessados que **dia 15 de setembro de 2020** às **09h00min horas**, estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços de engenharia para reforma das UBS - Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.** Os envelopes de Habilitação e proposta de preços serão recebidos na sala da Comissão de licitação até as 09:15 horas. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE. O Edital está disponível na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 27 de agosto de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:325D09BD

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2707.01/2020

O Município de Aratuba, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº. **2707.01/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Conforme edital de julgamento das Propostas de Preços a Comissão de Licitação emite o seguinte resultado: PROPOSTAS CLASSIFICADAS: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME,** CNPJ Nº. 07.312.053/0001-97; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº. 63.551.387/0001-01; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME** CNPJ Nº. 21.541.555/0001-10 e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº. 10.932.123/0001-14. Foram **desclassificadas** as seguintes propostas: **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ Nº. 09.423.269/0001-55, apresentou planilha com quantitativos divergentes (itens 1.2.2.1 e 7.10.1.2) e deixou de apresenta o item 5.18 do edital e a empresa **PSM SOUSA SERVIÇOS ME**, CNPJ Nº. 29.059.209/0001-02 por ter apresentado erros no item 7.11.1.1(Látex de duas demãos em paredes internas s/massa), pois colou 70,47 e o no orçamento básico é 76,47m²; suprimiu o item 11.2.1 – C1279 SEINFRA (esmalte duas demãos em esquadrilha de ferro) e cometeu divergências entre a composição do BDI e a taxa que aplicou nas planilhas (a soma da planilha apresentada deu 32,82 e foi aplicado 28,82%) e a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME,** CNPJ Nº. 21.181.254/0001-23; apresentou planilhas sem identificação do responsável técnico e a Planilha do BDI sem a assinatura do responsável legal da empresa. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 27 de agosto de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:55F6F19B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N° 32/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 32/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITILARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, Prefeito municipal de Arneiroz, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOVE:

Art.1° nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Arneiroz para o biênio de 2020/2022, nos termos da lei do Município.

I - Membros Representantes dos Órgãos Governamentais do Poder Executivo Municipal.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Maria Cineide Vieira de Araújo
Francisca Francinilda Feitosa

Representantes da Igreja
Adail Pereira de Oliveira
Francisco Bruno Nunes da Silva

Representantes da Associação dos Apicultores
Antônio Joaquim Ricarte Monteiro
Fabio Teixeira de Araújo

Representantes dos Usuários do Programa "Bolsa Família"
Maria Keylliene Cardoso Pereira
Maria do Socorro Fernandes Viana

Representantes da Associação dos Pescadores de Arneiroz Arnepeixe
Maria Evaneide Felipe de Araújo
Francisco Borges Salviano

Representantes da Associação dos Agentes de Saúde
Jose Neucivanio Cavalcante
Jamili Oliveira Ferreira

Representantes dos Usuários do Centro de Referência e Assistência Social – (RAS)
Zibia Maria Cândido Monteiro
Cláudia Ferreira Farias

Representantes da Assistência Social
Maria Neuma Moraes Andrade
Maria Edna de Castro Feitosa

Representantes da Secretaria de Educação
Rozivaldo Alves Guedes
Geanes Rodrigues de Sousa

Representantes da Secretaria de Agricultura
Edson Carlos Feitosa Monteiro
Antônia Fernanda Fernandes Monteiro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 27 de Agosto de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:EF4F9637

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Terceiro Termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2019.07.19.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **N. R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.** Prazo: **120 (Cento e Vinte) dias.** Data do Aditivo: 20/08/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 20 de Agosto de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:CF355151

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO**, **DA TOMADA DE PREÇOS 2020.08.14.1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Inicialmente marcado para o dia **02/09/2020 horário: 08:30 hs**. Tendo em vista **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,** e sendo feitas as alterações necessárias no edital. Assim a comissão de licitação marcou uma nova data da sessão pública que será no dia **14 de Setembro de 2020 ás 08:30hrs**, na Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce, CEP: 63.670-000 – e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com Telefone (88) 3419-1020. O termo de retificação do Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/162848/licit/122611.

Arneiroz-Ce, 27 de Agosto de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:81EEF7A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

FUNDO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 5º ADITIVO AO

CONTRATO Nº 2017.04.10.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.28.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.28.01

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA.....: ANTONIO GOMES DA SILVA

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA ELDEVANHA DE SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:DF118C74

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.13.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.21.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: JOSAFA SOBRAL FILGUEIRA-ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Agosto de 2020.

MARIA ELDEVANHA DE SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CEE24AF9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Assaré. A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, ROBERTA ALMEIDA NORÕES, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2020.08.21.02 no valor de **R$ 16.829,00 (dezesseis mil oitocentos e vinte nove reais)**, em favor da empresa: P P MOREIRA ALENCAR ME, inscrita no CNPJ nº 17.704.496/0001-87, objetivando a Aquisição de material permanente para equipar unidade sentinela do Hospital Municipal para atender as necessidades das Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Assaré/CE, 25 de agosto de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BDD39EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

OS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÙDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2017.04.27.01, 2017.04.27.02, 2017.07.27.03, 2017.04.27.04** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.03.17.01**

ORIGEM....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.02

CONTRATANTE.....: ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÙDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: F L F BEZERRA-ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de AGOSTO DE 2020.

VIGÊNCIA.....: 27 DE AGOSTO DE 2020 A 27 DE ABRIL DE 2021.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. de Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:AFC9366B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados a abertura de prazo para contrarrazões na tomada de preços nº 2020.07.08.01, cujo objeto versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA REJUNTADO, NAS SEGUINTES RUAS: CLARAVAL CATONHO, TRAVESSA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA ADÃO JOSE GONÇALVES, RUA S.D.O 01,02,03,04 E NOQUINHA DIAS NO ALTO DO LIMAR, RUA ENOQUE BERNARDO ALVES, VIA ACESSO A CAJAZEIRAS DO SIMÃO, RUA VASCO DA GAMA - CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA EMILIA MARIA DE ANDRADE E RUA S.D.O 01 NO BAIRRO DA CORUJA, RUA S.D.O TABULEIRO, TRAVESSA CLOVES PAES DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. A razão deve-se ao fato da interposição de recurso interposto pela empresa Átomo Construções e Locações Eirele, CNPJ nº 28.177.357/0001-69, em face da desclassificação de sua proposta. Quando do julgamento do recurso será publica a decisão nos meio de publicações legais.

Assaré/CE, 27 de Agosto de 2020.

DAIANE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:72D387F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.07.05.04, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.05.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.05.01

CONTRATANTE.....: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ

CONTRATADA.....: Hedelita Nogueira Vieira-EIRELI.

OBJETO.....: ADITIVO DE ACRÉSCIMO.

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de agosto de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BD14827E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ No. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, no 435, Centro, BANABUIÚ-CE, CEP 63960-000, através daSecretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. RiannaNargilla Silva Nobre, que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, daqui por diante denominada simplesmente notificante; **NOTIFICADA: EmpresaC. M. FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua CEL FREIRE, 20, Centro, LOT PORTAL DO EUSEBIO, GUARIBAS, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, inscrita no **CNPJ No.05.283.263/0001-79**, doravante denominada simplesmente notificada. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa. A notificante e a notificada celebraram, em 25 de Maio de 2020, o contrato n° 2020.05.25.04, com o seguinte objeto:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. A notificante protocolou Ordem de Compra N° 2020.07.20-0008, Ordem de Compra N° 2020.07.20-0007 ambas em 20 de Julho de 2020,através de e-mail e com a devida Nota de Empenho, conforme anexo, para a aquisição de diversos itens. Ocorre que transcorrido o prazo legal para a entrega dos produtos, a empresa não cumpriu com suas obrigações, conforme pactuado no termo de contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, sendo realiza entregas parceladas de alguns produtos. Não obstante os servidores da Secretaria Municipal de Saúdereenviaram os e-mails e contatou também por telefone. Até a presente data não foi obtida nenhuma resposta formal da Notificada a Secretaria Municipal de Saúde. Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da Cláusula Sexta combinada com a Cláusula Oitava do Termo de Contrato. Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

BANABUIÚ/CE, 24 de Agosto de 2020.

RIANA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:069591DF

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 04.005/2020-SRP PE. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Empresas Vencedoras: **01. AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ sob o n° 30.607.801/0001-80,** com o valor global de **R$ 366.400,00 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), 02. DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARS EIRELI, CNPJ sob o n° 05.382.899/0001-78,** com o valor global de **R$ 171.305,00 (Cento e setenta e um mil trezentos e cinco reais) 03. TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES E SERVIÇOSLTDA, CNPJ sob o n° 06.028.189/0001-07,** com o valor global de **R$ 184.950,00 (Cento e oitenta e quatro mil e novecentos e cinqüenta reais).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7048A656

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.08.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de material permanente hospitalar destinado aos profissionais que estão na linha de frente no combate ao COVID-19, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.773,00 (dez mil setecentos e setenta e três reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Samuel Grangeiro Feitosa de Alencar. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Agosto de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:696AEF06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.08.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente hospitalar destinado aos profissionais que estão na linha de frente no combate ao COVID-19, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil

reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Ravel Maia Pires Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Agosto de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:10A27509

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.08.12.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROMED ACESSORIA EM SAÚDE EIRELI. Objeto: Aquisição de material permanente hospitalar destinado aos profissionais que estão na linha de frente no combate ao COVID-19, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.188,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Ricardo Matias. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Agosto de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:9A0AF4E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N. 03/2020

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N. 03/2020
RESULTADO PRELIMINAR

CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	FRANCISCA TERESA DA SILVA	5,5
02	ANA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA	4,0
03	JANAÍNA INÁCIO PINHEIRO FERREIRA	2,0
04	CICERO DA SILVA FEITOSA	0,5
05	MARIA VANILDA LUIZA INÁCIO	0,0
06	VANUSA SEVERO TAVARES	0,0

CARGO	MÉDICO PSIQUIATRA
NÃO HOUVERAM INSCRITOS PARA ESTE CARGO	

Banca Avaliadora

ANA RIKAELLE DE ARAÚJO

ARIANE DE OLIVEIRA SANTANA

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:9F886A19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o n° 2020.08.27.030-PP-SEAGRI, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de bombas submersas e motores de sucção destinados aos diversos poços artesianos, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 11 de setembro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 27 DE AGOSTO DE 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:19F8C941

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.08.26.029-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada que liga a localidade de Baixa da Abelha a Sede do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 15 de setembro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 26 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F7488C14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 35030820/2020.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA IZABEL MENESES RODRIGUES,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 2008098091715, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 603.291.273.65, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage em 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FE9A3491

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 37030820/2020.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **MARIANA GOMES AUGUSTO,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20081462250, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 065.335.683-88, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage á 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F11D5EB3

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 38030820/2020.

NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **MATHEUS EMANUEL TELES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 20077164258, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 605.503.443-30, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage á 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6C72BC90

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 39030820/2020.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **NAIARA MARQUES E SILVA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 2002034072877, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 052.415.393-01, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage á 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:EF8D154E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 40030820/2020.

NOMEAR CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **NIWIARAKELLY DA SILVA MONTE,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20073015825, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 052.397.543-06, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADORA DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria retroage á 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:51200473

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 43030820/2020.

NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **THIAGO TAVARES RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 20075455107, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 465.809.428-27, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage á 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F9243BAE

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR

PORTARIA Nº. 45030820/2020.

NOMEAR CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA DE FREITAS,** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 2004099096033, expedido pela SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº. 030.193.583-10, para o exercício do cargo comissionado de **CUIDADOR DE VIDA ESCOLAR** de conformidade com o disposto no Art. 69, Inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º Inciso I e II da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria retroage á 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:08C98900

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 02030820/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANTONIA ROSILENE DE AMORIM GOMES,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora de C.I. RG. Nº. 2002029027389, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF nº. 022.986.333-71, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 03 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E94FF23D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 03030820/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ISMENIA DE ARAUJO LEITE**, brasileira, solteira, auxiliar de administração, portadora da C. I. RG nº. 9502918020067, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 650.614.113-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 03 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DF80C582

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 08030820/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA,** brasileira, divorciada, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 2003029052853, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 265.445.248-40, lotada na

Procuradoria Geral deste Município, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 03 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:300A3D70

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 06030820/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **GLEDSON SILVEIRA DE ALCANTARA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 97002634590, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 541.959.853-15, lotado na Secretaria Municipal de Transporte deste Município, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 03 de agosto de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7B3E623C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL NOTURNO

PORTARIA Nº. 04030820/2020.

CONCEDER ADICIONAL NOTURNO e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional noturno ao servidor o Sr. **CICERO MACÁRIO GONÇALVES PEREIRA,** brasileiro, solteiro, motorista, portador da C.I. RG nº. 99099006790, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 020.223.693-51, de conformidade com o disposto no Art. 68, da Lei de nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 03 de agosto de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7D3A4D71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4230601/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de construção destinados às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através das Secretaria de Administração, de Desenvolvimento e Produção, de Educação e Desporto, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, RESOLVE registrar os preços da empresa RAFAEL F. DE AGUIAR ME, CNPJ nº 22.914.140/0001-08. **VALORES REGISTRADOS**: Lote 01, R$ 8.000,00; Lote 02 13.461,00; Lote 03, R$ 13.000,00; Lote 05, R$ 13.399,00; Lote 06, R$ 11.788,46; Lote 07, R$ 12.799,90; Lote 08, R$ 9.999,90; Lote 09 R$ 8.500,00; Lote 11, R$ 13.436,11; Lote 12, R$ 11.611,60; Lote 13 R$ 712,53; Lote 16, R$ 16.943,0; Lote 17, R$ 15.899,25; Lote 18, R$ 8.191,50; Lote 19, R$ 8.986,50; Lote 20, R$ 13.741,20; Lote 21, R$ 12.793,80; Lote 22, R$ 9.459,80; Lote 23, R$ 11.350,00; Lote 24, R$ 12.108,75; Lote 26, R$ 13.741,20; Lote 27, R$ 13.699,70; Lote 28, R$ 1.925,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 19.08.2020. **VIGÊNCIA:** 19.08.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração e
Ordenador de Despesas da Sec. de Desenvolvimento e Produção, Infraestrutura e Meio Ambiente;

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,
Sec. de Educação e Desporto;

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde;

EDSON SÁVIO PONTES ARAUJO,
Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A5B5B7E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4230601/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de construção destinados às diversas secretarias da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, através das Secretaria de Administração, de Desenvolvimento e Produção, de Educação e Desporto, de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, RESOLVE registrar os preços da empresa EGR COM inscrita no CNPJ sob o nº 24.083.452/0001-42. **VALORES REGISTRADOS:** Lote 04, R$ 12.089,40; Lote 10, R$ 4.031,00; Lote

14, R$ 13.395,00; Lote 15, R$ 13.893,75; Lote 25, R$ 10.400,00; Lote 29, R$ 1.925,00.. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013, LC nº 123/2006, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2020. **VIGÊNCIA:** 19/08/2021, **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração e Ordenador de Despesas da Sec. de Desenvolvimento e Produção, Infraestrutura e Meio Ambiente;

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,
Sec. de Educação e Desporto;

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde;

EDSON SÁVIO PONTES ARAUJO,
Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:BE0F374D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Supressão de Valor – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 14.05.20-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 19.02.20-02TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI CNPJ nº 27.105.432/0001-13 – Finalidade: SUPRESSÃO do valor do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor da Alteração: R$ 0,41 de decréscimo do orçamento – Novo Valor Global: R$ 1.924.739,59 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 26/08/2020 – Fundamentação Legal: Alínea "b", inciso I, §1º, art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Tomaz de Aquino Gomes Parente Filho,(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F318C8E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ALYSSON CARVALHO RODRIGUES,** requereu licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **ALYSSON CARVALHO RODRIGUES,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data retroativa do dia **02 DE AGOSTO DE 2017 a 02 DE AGOSTO DE 2020**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 27 de agosto de 2017.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:A1E3F565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **JOSÉ NEUDO RODRIGUES JÚNIOR,** requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares. (PROC. Nº 031/2017)

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **JOSÉ NEUDO RODRIGUES JÚNIOR,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a começar com data retroativa ao dia **01 DE AGOSTO DE 2020 a 01 DE AGOSTO DE 2021**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:406C159A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO 20209011

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070001/20/

A Comissão de Licitação do Município de ICAPUÍ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, em cwnprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato reswnido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÕES DAS SESSÕES E TRANSMISSÕES NAS PÁGINAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE .

Contratado.....:NABOTH ELIAS DE CASTRO FILHO LTOA

Fundamento Legal...:art. 24, inciso 11 , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores .

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA.

ICAPUÍ - CE, 30 de Julho de 2020

EVERTON ASIS DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PRESIDENTE

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:90645F5D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO 20209010

EXTRATO DE DISPENSA DE LJCITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070002/20

A Comissão de Licitação do Município de ICAPUÍ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, em cump1imento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resmnido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.•: Prestação de serviços de digitalização de documentos do exercício de 2020, em proveito da Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Contratado.: J V DE OLIVEIRA JUNIOR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Fundamento Legal...:art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA.

ICAPUÍ - CE, 20 de Julho de 2020

EVERTON ASIS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:6C005E10

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO 20209009

EXTRATO OE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0l070001/20
CONTRATO Nº.:20209009
ORIGEM..:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0807.01/20-DL
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE lCAPUl
CONTRATADA(O).: M2A TECNOLOGIA LTOA
OBJETO.:DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZDAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERENCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSIDIO AS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE NOS TERMOS DO ART.15, INCISO V DA LEl FEDERAL N.8666/93.

VALOR TOTAL..: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA OE TRABALHO.: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2 .001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 5.000,00

VIGÊNCIA..: 10 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA .: 10 de Julho de 2020

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:88382519

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AUTORIZA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO A PROCEDER A RETIRADA E TRANSPORTE DE AREIA PARA RECUPERAÇÃO DA LADEIRA DA COMUNIDADE DE PICOS, VISTO QUE SOFRE COM EROSÃO. AÇÃO CARACTERIZADA COMO ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS SOCIAIS. O LOCAL DE RETIRADA DA AREIA ESTÁ LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE REDONDA.

LIDIANE DE FREITAS SILVA
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:48E4595E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 296/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 84, da Lei Orgânica do Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 224/2020, de 10 de março de 2020, que institui os membros que comporão a Comissão de Gestão de Carreira do Magistério, denominada CGC, para efeito de:

• Substituição do membro representante da Secretaria Municipal de Educação, **Alberto Cândido Dionísio**, matrícula 0006146, portador (a) do CPF de nº 870.994.203-30, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica III – REF. 9 por **Maria Rosiele Lopes de Oliveira,** matrícula 0022919, portador (a) do CPF de nº 882.375.243-49, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica III – REF. 2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 21 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:0801F596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

'**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

A Secretária Municipal da pasta, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **Contratada**: **FRANCISCO ALMINO UCHOA - ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, Empresário Individual, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.04.22.01-PMI-SETHAS, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.08.17.01/PMI-SETHAS. **Objeto:** Aquisições de gêneros alimentícios diversos destinados ao funcionamento dos programas sociais, serviços e benefícios da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social da prefeitura de Iguatu – CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 587.808,93 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **Data de Assinatura:** 17 de Agosto de 2020**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 2601.08.122.0058.2.129, 2601.08.243.0045.2.130, 2601.08.244.0040.2.133, 2601.08.244.0042.2.175, 2602.08.244.0041.2.153, 2602.08.243.0044.2.135, 2602.08.244.0042.2.156, 2602.08.244.0042.2.155, 2602.08.243.0045.2.139, 2602.08.243.0044.2.137, 2602.08.244.0040.2.144, 2602.08.244.0040.2.141, 2602.08.244.0043.2.160 e **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo). **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária Municipal).

Iguatu-Ce, 17 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:98156301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.21.01-PMI-SEINFRA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.21.01-PMI-SEINFRA. Com os seguintes resultados, ***EMPRESAS HABILITADAS*:** 01–CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME; 02–M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME; 03–S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; 04–G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; 05–TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; 06–FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; 07–DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; 08–PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; 09–SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; 10–PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; 11–WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; 12–RPA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; 13–CONSTRUTORA MODELO LTDA; 14–IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; 15–CONTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; 16–PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; 17–J CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; 18–ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP e 19–A I L CONSTRUTORA LTDA – ME. As demais empresas participantes foram inabilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 27 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9311462E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS)

A Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato Original, firmado com a empresa: **Francisco Almino Uchoa - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Iguatu-Ce, CEP 63.500-119, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, Empresário Individual, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Em decorrência de processo licitatório sob o nº Pregão Presencial 2020.01.10.01-PMI/DIVERSAS, e aditamento com fulcro na Lei Federal 8.666/93, precisamente o art. 65, inciso I, alínea "b", conciliado com o §1º do mesmo artigo. Também, mediante Cláusula Sétima, item 7.1 do instrumento de contrato. **Objeto**: Aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Diversas do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Contrato nº:** 2020.03.16.13. **Acréscimo na Quantidade:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em todos os itens contratados, respeitando a incidência dos limites legais. **Do Valor Acrescido:** O valor total acrescido no instrumento contratual é de R$ 30.664,20 (trinta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 21 de Agosto de 2020. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2020. **Dotações Orçamentárias:** 2601-081220058.2.129 (Manutenção das Atividades da Secretaria); 2601-08.243.0045.2.131 (Realização e Participação em Conferências); 2602-082440040.2.149 (Manutenção do Programa Acessuas/Trabalho); 2601-08.243.0045.2.130 (Manutenção do Conselho Tutelar); 2602-08.243.0044.2.135 (Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI/CREAS); 2601-08.244.0040.2.133 (Manutenção dos conselhos vinculados a Secretaria de Assistência Social); 2602-08.244.0040.2.142 (Apoio as ações do índice de gestão desc. do sist. único de Assist. Social – IGDSUAS); 2602-08.244.0041.2.153 (Manutenção do cadastro de famílias IGD/PBF); 2602-08.244.0042.2.155 (Serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF/CRAS); 2602-08.244.0042.2.156 (Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV); 2602-08.243.0045.2.138 (Execução das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI); 2601-08.244.0042.2.175 (Manutenção das atividades do centro de referencia da mulher); 2602-08.244.0040.2.141 (Manut. da política da seg. alimentar e nutricional cozinha comunitária, banco de alimentos e demais prog. projetos e serviços); 2602-08.243.0045.2.139 (Implantação/manutenção dos serviços de alta complexidade); 2602-08.244.0040.2.144 (Manutenção do polo de convivência social); 2602-08.243.0044.2.137 (Gestão do programa primeira infância no suas – programa criança feliz); 2602-08.244.0043.2.160 (Manutenção do Centro de Esporte). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth, Secretária Municipal.

Iguatu-Ce, 21 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FB1AE6A5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, através de sua Pregoeira, aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 21.02.001/2020-FUSPI, cujo objeto é Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do Hospital Regional e da Escola de Saúde Pública deste município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE, e, tendo em vista que a empresa vencedora em 1º lugar dos Lotes I, II e III, teve seu contrato Rescindido, fica convocada a Empresa K R DE SOUSA

RODRIGUES EIRELI – CNPJ nº 26.935.308/0001-12,classificada em segundo lugar dos Lotes I, II e III, para apresentação de documentação relativa à habilitação, na sala de licitações no dia 01/09/2020 às 09:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar os Lotes remanescentes. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (88) 3510-1250. Rua Edilson de Melo Távora – S/N – Esplanada

Iguatu-CE.27 de agosto de 2020.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira e Presidente da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FC668DB0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** LIZ HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº. 26.107.229/0001-13. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar em caráter emergencial, para a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19). **PREGÃO ELETRONICO Nº 02.07.001/2020-FUSPI**. **CONTRATO Nº** 17.08.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979/2020. **VIGÊNCIA:** 17.08.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato: R$ 466.678,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Hicely Mota Ferreira - Sócia da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 17 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:588B2F9B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ no 01.722.296/0001-17. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar em caráter emergencial, para a demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, em decorrência da pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19). **PREGÃO ELETRONICO Nº 02.07.001/2020-FUSPI**. **CONTRATO Nº** 17.08.002/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 13.979/2020. **VIGÊNCIA:** 17.08.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato: R$ 889.657,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Jose D' Almeida - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 17 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:66E1D363

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA AVENIDA DA CIDADE DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA JOÃO VIANA DE MELO a avenida que dá acesso ao Loteamento Mirante Verde, na cidade de Iguatu, Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:133461F7

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.800, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA VIA PÚBLICA DO LOTEAMENTO CARVALHO PARK DA CIDADE DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA IVETE COELHO a RUA D do LOTEAMENTO CARVALHO PARK, da cidade de Iguatu, Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CF6803DB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.801, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA CIDADE DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de ÍTALO RENATO LOPES DE LIMA a UNIDADE BÁSICA DE SAUDE, bairro Altiplano da cidade de Iguatu-Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:698743FB

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.722, no qual o Município de Iguatu permanece na fase 2 do processo de abertura responsável das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até **30 de agosto de 2020**, a vigência do Decreto Municipal Nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do Município na fase 2 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais em obediência as diretrizes estipuladas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima estabelecida neste decreto, além das atividades liberadas no Decreto Municipal Nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no anexo único deste.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 066 DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONÁRIOS
Têxteis e roupas	Indústria e comércio	40%
Cadeia metalmecânica e afins	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda	100%
Saneamento e reciclagem	Recuperação de materiais	100%
Cadeia da construção civil		100%
Comunicação, publicidade e editoração	Comercio de livros e revistas	40%
Indústria e serviços de apoio	Comercio de artigos de escritório, armas e sérvios de manutenção. Escritórios de advocacia e contabilidade.	40%
Artigos do lar	Indústria e comércio	40%
Agropecuária	Comercialização de flores, plantas e couros	40%
Móveis e madeira	Fabricação de móveis e produtos de madeira	40%
Tecnologia da informação	Indústria e comércio	40%
Logística e transporte	Cadeia completa de comércio e reparação de bicicletas	40%
Cadeia de saúde	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Atividades religiosas	Celebrações religiosas com limitação de 20% da capacidade.	20%
Salões de beleza	Salões de beleza e barbearias	40%
Cadeia moveleira	Indústria e comércio	40%
Comércio de outros produtos	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e doces.	40%
Comércio e serviços de higiene e limpeza	Comércio de higiene e cosméticos	40%
Esporte, cultura e lazer	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos	40%
Indústria de couros e calçados	Indústria e comércio	100%
Alimentação Fora do Lar	Restaurantes, apenas para o almoço (das 9:00 às 16:00 horas)	40%
Assistência Social		40%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2FAD5E40

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
RESOLUÇÃO N° 01/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGUATU – CMPCI PARA A GESTÃO 2020/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguatu - CMPCI, reunido em sua 1ª Reunião Extraordinária no dia 04 de agosto de 2020, modalidade remota pelo aplicativo google meet, conforme registro em ata e,

Considerando o disposto da Portaria 350/2020 da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Iguatu que dispõe da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguatu – CMPCI;

Considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, capitulo II da Lei 2.049 de 28 de março de 2014 que dispõe da instituição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguatu – CMPCI,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Diretoria do CMPCI para a Gestão 2020/2022.

§ 1º **Presidente:** Manoel Neudo de Araújo, CPF: 156.801.423-68 RG: 2008763398-6
§ 2º **Secretário Geral**: Messias Pinheiro de Oliveira CPF: 013.562.493-29
RG: 2002029196067;
§ 3º **Secretária Suplente**: Flávia Ricardo dos Santos CPF: 893.437.003-34
RG: 990290143000

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação.

MANOEL NEUDO DE ARAÚJO
Presidente do CMPCI

Homologo a Resolução CMPCI Nº 01/2020 de 04 de agosto de 2020, de acordo com o que lhe confere o art. 66 e 72, Inciso II, letra c da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:570C49D0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
RESOLUÇÃO N° 02/2020 DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGUATU – CMPCI, SECRETARIA EXECUTIVA DO CMPCI E APROVAÇÃO DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DE IGUATU.

O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguatu - CMPCI, reunido em sua 2ª Reunião Extraordinária no dia 08 de agosto de 2020, modalidade remota pelo aplicativo google meet, conforme registro em ata e,

Considerando o Incisos XIV e XXII do Art. 1º, capitulo I e o parágrafo 1º do Art. 13º, capitulo II, da Lei 2.049 de 28 de março de 2014 que dispõe da instituição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguatu – CMPCI,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Iguatu;

Art. 2º - Criar Secretaria Executiva do CMPCI;

Art. 3º - Aprovar implantação da Plataforma Municipal de Mapeamento Cultura – Mapa Cultural;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação.

MANOEL NEUDO DE ARAÚJO
Presidente do CMPCI

Homologo a Resolução CMPCI Nº 02/2020 de 08 de agosto de 2020, de acordo com o que lhe confere o art. 66 e 72, Inciso II, letra c da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F6100ED9

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Iguatu, Ceará - CMPCI, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe sobre suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.049, de 28 de março de 2014. Estabelece

§ 1° - Conforme Capítulo I, Art. 1° da Lei Municipal nº 2.049, de 28 de março de 2014, estabelece que o Conselho Municipal de Política Cultura de Iguatu - CMPCI é vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu/CE. Portanto, este Regimento indica:

I - O funcionamento do Fundo Municipal de Cultura de Iguatu - FMCI, conforme Lei Municipal n° 2.048, de 28 de março de 2014, de acordo com a Lei Federal n° 4.320 de 1964;

II - O Fundo Municipal de Cultura está ativo sob o CNPJ n° 38.148.207 / 0001-80;

III - O Fundo Municipal de Política Cultural de Iguatu - FMCI, possui sede na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, n°784, Bairro Prado, na Cidade de Iguatu (CE), CEP: 63.502-105.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E FINALIDADES
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMPCI é composto por 12 (doze) representações, sendo 06 (seis) da sociedade civil e 06 (seis) do Poder Público.

Parágrafo único: os membros da sociedade civil são representantes setoriais conforme previsto nos incisos I ao VI do artigo 5º da Lei municipal 2.049/2014, eleitos em Fórum Cultural convocado para esse fim. Os representantes do poder público são designados pelos seus respectivos órgãos conforme incisos I ao VI do artigo 4º da Lei municipal 2.049/2014.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º – A finalidade do CMPCI é promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei municipal Nº 2.049/2014.

§ 1º – As funções do Conselho são:

I – Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural em ambito do Municipio de Iguatu;
II – Fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos e o cumprimento das diretrizes, instrumentos e financiamento das políticas públicas de cultura implementados e gerenciados pela gestão municipal;
III – Manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir pareceres e outras informações sobre matérias inerentes às suas atribuições, as quais estão descritas no Art. 10º da Lei municipal Nº 2.049/2014.

§ 2º – As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva abrigado na Legislação Estadual, observada sua hierarquia, serão executadas soberanamente pelo Plenário, com autonomia e independência decisória.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Conselho terá reuniões do Plenário em sessões ordinárias na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º – Os Conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de sessenta (60) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

§ 2º – Os Conselheiros poderão deixar de exercer o mandato em caso de desistência ou exoneração a pedido.

§ 3º – Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências para completar o mandato do titular, se for o caso.

§ 4º – O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Iguatu – CMPCI:

§ 1º – Conforme o artigo 8º da Lei Municipal na Lei Nº 2.049/2014.

I - Plenário
II - Câmaras Técnicas;
III - Comissões.

§ 2º – Órgãos administrativo

I - Presidência
II - Secretário Geral
III - Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS

Art. 7º – São atribuições dos Conselheiros, inclusive do Presidente e do Secretário Geral:

I – Participar das discussões e deliberações, permanecendo em Plenário no decurso das Sessões, retirando-se somente em caso de justificada necessidade;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Levar ao conhecimento do Plenário demandas relacionadas a irregularidades em ações e/ou projetos executados por meio da legislação de gestão cultural, a fim de que o Conselho proceda para sua fiscalização;

V – Comparecer às Sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões às quais pertençam, nas datas e horas pré-fixadas;

VI – Desempenhar as funções para as quais for designado (a);

VII – Obedecer às normas Regimentais;

VIII – Assinar as atas das sessões e demais documentos;

IX – Votar e ser votado para Órgãos do Conselho, se não houver impedimento;

X – Pedir vista de processos;

XI - Representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pelo Plenário,

SEÇÃO II – DO PLENÁRIO

Art. 8º – O Plenário, órgão máximo e soberano do CMPCI, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne em sessões ordinárias na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.
Parágrafo único – Haverá quórum para a instalação da Sessão do Plenário com a presença de metade mais um do total de representantes das cadeiras no Conselho. A presença de Conselheiro suplente supre a ausência do Conselheiro titular e será considerada para o cômputo do quórum e para a contagem de votos.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I – Examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

II - Subsidiar a secretaria de cultura na elaboração de políticas públicas para o setor;

III - Cumprir e se fazer cumprir as Leis e este regimento, zelando pela presteza;

IV - Tomar as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras Técnicas, pelas Comissões Temáticas ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

V - Convocar a realização de conferências e fóruns;

VI – Auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

VII – Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

Art. 10º – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos seguintes casos:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro nos casos definidos no Regimento.

Art. 11º – As deliberações de caráter normativo, consultivo e fiscalizatório do Plenário deverão ser publicizadas, conforme as seguintes disposições:

I – em caráter normativo, serão registradas em Resoluções ou Moções e publicadas no Diário Oficial do Município;

II – em caráter consultivo ou fiscalizatório, serão registradas pelo Sistema de Protocolo Único do Município e publicizadas pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12º – As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho constituídos em caráter permanente com o objetivo de tratar de assuntos de natureza técnica, cujos integrantes atuam em áreas e/ou instituições afins, visando atender a demandas de instrução de processos e procedimentos por meio da criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos.

Art. 13º – As Câmaras Técnicas serão constituídas por iniciativa do Presidente e/ ou por solicitação do Plenário; compostas por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas poderão ter membros convidados com formação específica e/ou notória atuação, vinculados ao setor cultural, desde que aprovados pelo Plenário, e suas Sessões não poderão coincidir com as Sessões do Plenário.

Art. 14º - Compete às Câmaras Técnicas:

I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

II – cumprir diligências e responder às consultas encaminhadas pelas demais instâncias do Conselho;

III – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

IV – elaborar Pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado.

SEÇÃO IV– DAS COMISSÕES

Art. 15º – As Comissões Temáticas são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário a partir da necessidade de aprofundar discussões de matérias extraordinárias que excedam as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho. Poderão promover debates e estudos de natureza multidisciplinar e emitir relatórios e pareceres.

Art. 16º – As Comissões Temáticas serão constituídas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário; com finalidades específicas e temporalidade definidas no ato de sua constituição. Serão compostas por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

§ 1º – As Comissões Temáticas serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros. Cada Comissão Temática contará com um assessoria do Secretário (a) Geral e da Secretaria Executiva do CMPCI.

§ 2º – O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Comissões Temáticas para representar o Conselho em eventos culturais no município, estado do Ceará ou fora dele.

Art. 17º – Compete às Comissões Temáticas:

I - Desenvolver estudos, orientações e informes para uso do Conselho;

II - Elaborar e apresentar Pareceres ou relatórios sobre matéria distribuída à sua competência.

SEÇÃO V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º – A Presidência do Conselho é exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e na sua ausência, a presidência do CMPCI será exercida pelo Secretário (a) Geral, e na ausência deste, pela suplência da secretaria geral.

Art. 19º – São atribuições do Presidente do CMPCI:

I – Convocar e presidir reuniões;

II – Assinar documentos expedidos pelo Conselho;

III – Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário, assim como os Pareceres e outros informes;

IV - Coordenar as Atividades do Conselho;

V - Organizar a ordem do dia das sessões;

VI - Encaminhar as matérias em discussão e votação;

VII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso no Regimento Interno;

VIII – Representar o Conselho e delegar aos seus membros o exercício de representação;

IX – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

X – Solicitar e Designar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Secretário (a) Executiva do CMPCI

Parágrafo único – O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade, em caso de empates em votações.

SEÇÃO VI – DO SECRETÁRIO (a) GERAL

Art. 20º – São atribuições do Secretário (a) Geral do CMPCI:

I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II - Auxiliar e acompanhar as Atividades das Câmaras Técnicas e Comissões

III – Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste.

SEÇÃO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º – A Secretaria Executiva do CMPCI será exercida por um servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, designado para esta função.

Parágrafo Único: As atribuições do secretário (a) executivo são de caráter administrativo operacional não dando direito a voto, exceto se o mesmo for conselheiro como representante da Secretaria de Cultura.

Art. 22º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - Preparar a pauta das reuniões;

IV - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;

V – Lavrar as atas e fazer a leitura do expediente;

VI – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documenta.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Iguatu, sempre de acordo com as determinações das Leis Nº 2.049/2014, da Organização do CMPCI, Lei Nº 2.050/2014, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Nº 2.051/2014 do Plano Decenal de Cultura 2014- 2014.

Art. 24º – O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 25º – Este Regimento entra em vigor após aprovação em Plenário e publicado no diário oficial do município.

Iguatu (CE), 10 de agosto de 2020.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Iguatu - CMPC

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D289A885

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-002/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.**VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 34.907,33 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E RES CENTAVOS). **CONTRATADA:** DANIEL GOMES FELIPE – ME. **ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 25/08/2020. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:168FAA33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 741 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 26 de Agosto de 2020, pelo Servidor Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, exercente no cargo de Secretário de Governo e Planejamento, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de visitar a Divisão de Engenharia e Saúde Pública- DIESP/FUNASA, para tratar dos convênios pertinentes ao Município de Irauçuba.
CONSIDERANDOcomprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:81B13BEF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 742 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 26 de Agosto de 2020, pela Servidora Rosineila de Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de visitar a Divisão de Engenharia e Saúde Pública- DIESP/FUNASA, para tratar dos convênios pertinentes ao Município de Irauçuba.
CONSIDERANDOcomprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6EF4FDAB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 743 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 114 de 21 de Agosto de 2020 que *Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Irauçuba.

GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Nº DE ORDEM	INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
•	SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (PRESIDENTE)	CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
•	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
•	CHEFE DE GABINETE	GEIZE MESQUITA MAIA
•	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO	MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
•	SECRETÁRIO DE GOVERNO	TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
•	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO	ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ
•	CONTROLADOR MUNICIPAL	FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
•	DIRETORA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	MARCIA HELENA SANTOS BARRETO
•	1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO	ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES
•	1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	BENEDITO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
•	1 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA	ANTÔNIO ALEX DA SILVA PINTO

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 736 de 24 de Agosto de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:21C7E0A1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.10.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: Contratação de serviços de Reforma e manutenção predial, destinadas as unidades básicas de saúde, de responsabilidade da secretaria de saúde do município de Irauçuba/CE, com o fornecimento de material/peças, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado, considerando o menor preço em função do desconto sobre a tabela de custos de preço, desoneradas, da construção civil (tabela atual). **CONTRATADA:** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antonio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO:** 10,7% (dez vírgula sete por cento). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 1.003, elemento de despesas e subelemento Nº. 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.16, Fonte de Recursos: Próprio (Fonte 1211000000) e SUS investimento (Fonte 1215000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de agosto de 2020.

Irauçuba/CE, 13 de agosto de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4F3F23EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2020070801-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das propostas de preços – Tomada de Preços n.º 2020070801-SEIN, cujo objeto é a de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas da sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalicío menor preço global chegou-se ao seguinte resultado: Empresa Vencedora: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME valor total **R$ 489.071,67** (quatrocentos e oitenta nove mil, setenta um reais e sessenta sete centavos), a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 27 de Agosto de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FC2D6299

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020-PE

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 034/2020-PE, cujo objeto: **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (COFFEE BREAK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA/CE**, conforme anexo. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 28/08/2020 as 08h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 10/09/2020, as 11h00mim; Data de Abertura das Propostas: 10/09/2020, às 11h05; Início de Disputa de Preços: 10/09/2020, às 11h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 27 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:680BD7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 032/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VENTILADOR MECANICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 27/08/2020
Adjudicado para: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VENTILADOR MECANICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 27/08/2020
Homologado para: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 04.187.384/0001-54, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) ..

JAGUARETAMA - CE, 27 DE AGOSTO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:36FC6A91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2708001/20-GP DE 27 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº. 2708001/20-GP De 27 de agosto de 2020

Ementa: Instaura Sindicância Acusatória 001/2020 em face da apuração de indícios de irregularidades administrativas praticadas por Servidor Público Municipal, na Forma Que Indica E Dá Outras Providências:

MIGUEL JOAQUIM AMARO, DIRETOR GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, o relatório encaminhado pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal do Município, dando conta de indícios de irregularidades administrativas praticadas por Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDO, também, a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de punir o responsável pela prática da proibição em comento;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo de Sindicância, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Sindicância e designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no relatório do Inspetor Geral da Guarda Municipal do Município, que narra desvios de conduta do Servidor Público Municipal o **L.A.T.P.**, matrícula 009515, lotado na Secretaria de Administração do Município de Jardim:

REGINALDO PINHEIRO DE SANTANA	Presidente da Comissão
	Matrícula nº 9502
	CARGO: Subinspetor da Guarda Civil Municipal
	LOTADO: Secretaria de Administração
OSVALDO LUCIANO GONÇALVES NETO	Membro
	Matrícula nº 9513
	CARGO: Guarda Civil Municipal
	LOTADO: Secretaria de Administração
REGINALDO DE SOUSA LINHARES	Membro
	Matrícula nº 9507
	CARGO: Guarda Civil Municipal
	LOTADO: Secretaria de Administração

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos, se necessário.
Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 27 de agosto de 2020.

MIGUEL JOAQUIM AMARO
Diretor Geral De Segurança Pública
Portaria nº 2505001/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2A3D95BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMCT

ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMCT OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACESSO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA O SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jucás, Dotação Orçamentária nº 0901.15.451.0030.1.026, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, oriundos do Tesouro Municipal e Estadual. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.418.761,58 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato será conforme Cronograma Fisico-Financeiro, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.ASSINA PELA CONTRATANTE: Aila Maria Gomes de Luna – Secretária Municipal de Cultura e Turismo. ASSINA PELA CONTRATADA: Igo Proença Alencar, representante legal da empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA.

Jucás - CE, em 27 de Agosto de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:29929245

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMIEOU

ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-SMIEOU.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE., CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas de Jucás, Dotação Orçamentária nº 0701.15.451.0007.1.012, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, oriundos do Tesouro Municipal e Federal. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.969.768,06 (Hum milhão, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato será conforme Cronograma Fisico-Financeiro, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. ASSINA PELA CONTRATANTE: Hugo Lavor Fernandes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. ASSINA PELA CONTRATADA: Igo Proença Alencar, representante legal da empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA.

Jucás - CE, em 27 de Agosto de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:234EAA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.25.01

ESTADO DO CEARÁ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.25.01. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucás, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO**: Contratação em caráter emergencial, em virtude da Pandemia de Covid-19, de empresa especializada no fornecimento de AVENTAL DESCARTAVEL, destinados ao Hospital Municipal e Atenção Básica, conforme Termo de Referência em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **FAVORECIDO:** MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.366.326/0001-33, com endereço à Rua Torres Câmara, nº 140 - Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza – Estado Ceará, representante legal o Sr. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, portador do CPF nº 203.452.673-20.**VALOR GLOBAL:** R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso IV do art. 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr.

Jucás/Ce., 27 de Agosto de 2020**.**

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:39E4B10A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200513-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200513-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** JOÃO RICARDO CARNEIRO GIRÃO - ME, COM SEDE À RUA CORONEL JOSÉ PAULO GIRÃO, Nº 998, BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 37.272.446/0001-85, REPRESENTADA POR JOÃO RICARDO CARNEIRO GIRÃO, PORTADOR DO CPF Nº 063.263.013-27**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SEM COMODATO), BEM COMO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE INTERNET WIRELESS (WI-FI), JUNTO AS ESCOLAS EEB CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS, EEB ANA CLARA ANDRADE NÂNTUA BENTO, EEB HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA E EEB JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO:** R$ 94.300,00. **VALOR GLOBAL**: R$ **94.300,00** (NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 **2.018** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / JOÃO RICARDO CARNEIRO GIRÃO.

MORADA NOVA-CE, 26 DE AGOSTO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A8EDC23A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2020-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA (EM POSTE) DE 300KVA EM 13.8 KV – PADRÃO ENEL, NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E7E9224B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018 - SEDUC

Termo Aditivo aos Contratos decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2018 - SEDUC
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2018 – SEDUC (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA.
CONTRATADAS: *JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO - ME* (CNPJ N° 06.951.836/0001-58); *LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME* (CNPJ N° 16.779.292/0001-42).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, a contar do dia **01 de julho de 2020, extinguindo-se em 30 de setembro de 2020**.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2020.
ASSINAM PELAS CONTRATADAS: *JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO (JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO – ME); CIBELE FERREIRA BEZERRA BARROSO (LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME).*
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C3CF9082

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 060/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 27 e 28 de agosto de 2020, a fim de transportar a menor Vivian Maria Ferreira Teixeira para tratamento de saúde no Centro de Saúde Escola Meireles, situado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 27 de Agosto de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:A8E77C62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO pedido de licença para atividade política de **FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**, vice-presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Russas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, da Lei Municipal nº 527/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para atividade política ao servidor público municipal **FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**, portador do RG nº 2008542243-0 e CPF nº 383.774.383-72, ocupante do cargo efetivo de Professor, ficando o servidor afastado a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, a partir de 04 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, no período de 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C87CE60

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO CONTRATUAL SMA-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SMACH001/20

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/20:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **BOMBEIRO CIVIL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	0601.18.122.0060.2.016 - 33.90.36.00/33.90.36.06

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTONIO VITALIANO BRANDÃO DE SOUZA CPF: 123.940.167-10	R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTONIO VITALIANO BRANDÃO DE SOUZA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS

Nova Russas - Ceará, 20 de agosto de 2020.

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria de Meio Amb e Desenv Econômico
Secretário

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C6F0CDA2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO CONTRATUAL SMA-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SMACH001/20

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/20:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **BRIGADISTA DE INCÊNCIO**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	0601.18.122.0060.2.016 - 33.90.36.00/33.90.36.06

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA CPF: 062.730.813-95	R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS

Nova Russas - Ceará, 20 de agosto de 2020.

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria De Meio Amb E Desenv Econômico
Secretário

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B6839D07

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/20**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00/33.90.36.06

	VR. PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	QTD MÁXIMA DE PLANTÃO POR MÊS
Médico Plantonista SEMANA	R$ 1.200,00	12H	25
Médico Plantonista FINAL DE SEMANA	R$ 1.500,00	12H	16

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIZ FABIANO MOURA MARTINS OLIVEIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga

Nova Russas - Ceará, 26 de agosto de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A5A80B66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.08.27.01

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Orós torna público o extrato do Contrato Nº 2020.08.27.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0402.2.042 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID19, NO MANEJO DE PACIENTES E APARELHOS NO SUPORTE AVANCADO DE VIDA:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Com o intuito de atualizar e aprimorar os conhecimentos já existentes, ensinar o manuseio de equipamentos como ventilador mecânico, gerir situações adversas que surgem na sala vermelha, conduzir pacientes graves de trauma, assistir pacientes com sintomas graves de covid 19 que necessitem de ventilação mecânica, além de formar um time de resposta rápido. Assim, poderá participar do curso: Profissionais da área da saúde: médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e técnicos de enfermagem num total de dois dias de intenso aprendizado teórico prático.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONTRATADO(A): VILAR E OLIVEIRA LTDA – CNPJ N. 35.266.343/0001-87

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ACHILLES OLIVEIRA VILAR.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, Sendo pago após a realização dos serviços.

Orós/CE, 27 de agosto de 2020.

ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:38B1B1D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/IDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI
ATO DE APOSENTADORIA Nº 011/2020
O Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 748/98 e Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, resolve conceder:
Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a partir do requerimento, ao Sr. JOSÉ ANILSON ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº.203.464.413-15, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO IV, admitido em 02/05/1982, inscrito sob matrícula nº 1007920, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, tomando por base o art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c Lei Municipal nº.003/2004, com proventos INTEGRAIS e PARIDADE, fixados no valor mensal de R$1.358,50 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Vencimento Base (40h)	R$1.045,00
Adic.Tempo de Serviço (30%) (lei Nº.990/98)	R$313,50
VALOR DO BENEFICIO	R$1.358,50

Prefeitura Municipal de Pacoti, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti

JOANA DARC SILVEIRA BARROS
Presidente do IPMP

Publicado por:
Marcos Aurelio da Silva Sousa
Código Identificador:B90BF908

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 601/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ e COREAÚ - SISAR-BAC E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu **sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.
§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR-BAC** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes
Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Acaraú e Coreaú - SISAR-BAC,** associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de **Pacujá/**CE.
Parágrafo único: Com a autorização, o **SISAR-BAC** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 3°. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.
Parágrafo único: São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR-BAC**.
Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.
§ 1º. São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
§ 2º. As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;
§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;
Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.
Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.
Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Pacujá e nesta Lei Municipal autorizativa.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 19 de Agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3B94F4F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ESTABELECE REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES, DEFINE CRITÉRIOS PARA A PUBLICIZAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu **sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo dos órgãos competentes, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.
Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação, dispor sobre:
I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação: atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa Oficial do Município, relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Pacujá/CE, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;
II - Ter a entidade recebido aprovação, em parecer favorável, da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.
III – Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente, nos últimos 05 (cinco) anos.
IV - Ofertar a prestação de seus serviços próprios ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).
Parágrafo único. Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º desta Lei há mais de 03 (três) anos.
Seção II
Do Conselho de Administração da Organização Social
Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
I - Ser composto por:
a) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
b) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, terão mandato de quatro anos, admitida a recondução;
III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:
I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VIII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
XI - Aprovar criação de filial, na sede do Município onde será executado o contrato de gestão.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

Seção III
Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Cópia autenticada do Ato Constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:
a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
b) Finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
d) Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
e) Obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial do município, de relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
f) Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
g) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
h) Composição e atribuições da diretoria da entidade;
II – Deverão ser acostados pela Organização Social, em momento oportuno (Chamamento Público) os seguintes documentos:
a) Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:
dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
de débitos trabalhistas - CNDT;
do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
d) Comprovante de experiência anterior de no mínimo de 03 (três) ano na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados;
e) Balanço patrimonial do último exercício;
f) Lista de estabelecimentos que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;
g) Estatuto Social atualizado;

Art. 6º. A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá à Comissão para Habilitação para Qualificação de Organização Social, que será instituída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º. A Comissão para Habilitação para Qualificação de Organização Social terá a seguinte composição:
a) Um membro da sociedade civil;
b) Dois membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;
§ 2º. Comissão para Habilitação para Qualificação de Organização Social será responsável pela avaliação elaborará relatório conclusivo, que explicitará:
I - O atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;
II - A relação das entidades privadas habilitadas;
III - As entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos nesta Lei; e
Art. 7º. Após publicação do Chamamento Público, será disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar requerimento de qualificação, junto a Comissão para Habilitação para Qualificação de Organização Social, a mesma portará do prazo de até 05 (cinco) dias para manifestar-se e igualmente definirá sobre:
§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será enviada ao secretário municipal competente, para após ser publicada no Diário Oficial do Município ou demais meios eletrônicos do Município.
§ 2º. No caso de deferimento dos pedidos, o Secretário da Pasta, através de Portaria qualificará a entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação estipulada no parágrafo anterior.
§ 3º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:
I - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º desta Lei;
II - Apresente a documentação prevista no artigo 5º desta Lei de forma incompleta.
§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal Competente poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.
§ 5º. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, após o lapso temporal de 02 (dois) anos, contados da decisão negatória, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.
§ 6º. Será publicado Edital, que conterá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para que as entidades privadas, sem fins lucrativos, realizem o protocolo dos documentos necessários para sua qualificação como organização social, no âmbito do município de Pacujá.
Art. 7º - A - O prazo para realizar a qualificação como Organização Social, para as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, ficarão adstrito a conveniência do Chefe do Poder Executivo, que por meio de decreto, comunicará a data para qualificação e o referido Edital.

Seção IV
Da Entidade Qualificada

Art. 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 desta Lei.

Art. 9º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V

Da Desqualificação

Art. 11. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a organização social, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens cedidos, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie

Art. 12. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo a Organização Social, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 13. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - A reversão dos bens cedidos pelo Município.

CAPITULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de saúde, de cultura e de esportes, lazer e recreação e educação no Município.

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterá:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

V – Estipulação de dotação orçamentária para custear a contratação da Organização Social.

VI - A prestação de serviços a serem executados, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Parágrafo único. Caberá ao Titular da Pasta contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Estado, no Portal Oficial do Município e jornal de grande circulação ou demais meios eletrônicos do Município:

I –do inteiro teor do contrato de gestão;

II –das informações previstas nesta Lei;

III – das metas e indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento

Art. 17. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do Estado, no Portal Oficial do Município e jornal de grande circulação**.**

Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço do objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 1º. Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

I – Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Fica vedado a qualificação como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenha condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

IV – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

IV – Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º. Fica dispensável a licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas em conformidades com o estipulado nesta Lei.

Art. 19. O contrato de gestão deverá ser previamente:

I - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 desta Lei;

II - Analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - Será obrigatória à prévia qualificação como Organização Social no município de Pacujá, para participação no processo seletivo.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Pacujá e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) Um membro da sociedade civil;

b) Dois membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - Nas atividades relacionadas à área de esportes, lazer e recreação e educação:

a) Um membro da sociedade civil;

b) Dois membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

III - nas atividades relacionadas à área de cultura, Educação:

a) Um membro da sociedade civil;

b) Dois membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 3º. A Comissão de Avaliação será fiscalizada pelo titular do contrato de gestão.

§ 4º. O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 5º. A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º. A Comissão de Avaliação persevera durante todo o período do procedimento para Contratação da Organização Social.

Seção III

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 21. Do Comunicado de Interesse Público constarão:
I - Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;
II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - outras informações julgadas pertinentes.
§ 1º. Sem prejuízo do disposto no "*caput"* deste artigo, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.
§ 2º. A data-limite não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial ou demais meios eletrônicos do Município.
§ 3º. Poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

Seção III
Da Comissão Especial de Seleção

Art. 22. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Chefe do poder Executivo municipal, será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria da área fomentada.
Art. 23. Compete à Comissão Especial de Seleção:
I – Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
II – Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
III – receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
IV – Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões, desde que previamente comunicado a Organização Social.
Art. 24. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.
Art. 25. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.
Art. 26. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.
§ 1º. A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:
I – Publicação no Diário Oficial do município ou demais meios eletrônicos do Município;
II – Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R);
III – Pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do município;
IV – Endereço eletrônico fornecido pela Organização Social.
§ 2º. A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Município ou de sua Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o recurso.
§ 3º. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou demais meios eletrônicos do Município.
§ 4º. A minuta contratual será apreciada pela Procuradoria Geral do Município ou por sua Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Seção IV
Do Processo Seletivo
Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 27. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:
I - Publicação e divulgação do edital, através dos meios eletrônicos do Município;
II - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
IV - Publicação do resultado, através dos meios eletrônicos do Município.
Art. 28. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo do Secretário da Pasta.
§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:
I - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
II - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
III - Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
IV - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;
VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
VIII - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;
IX - Minuta de contrato de gestão;
X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 desta Lei.
§ 2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria competente ou pela Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do disposto no artigo 19 desta Lei.

Subseção II
Do Edital de Chamamento Público

Art. 29. O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado, no Portal Oficial do Município e em jornal de grande circulação e deverá conter:
I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;
II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
III - Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;
IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 31 e 32 desta Lei;
V - Outras informações julgadas pertinentes.
§ 1º. A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público.
§ 2º. A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em envelopes, fechados, identificados e lacrados, em endereço estipulado no Chamamento Público.
§ 3º. Sem prejuízo do disposto no *"caput"* deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.
§ 4º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma desta Lei, na data da publicação do edital.
Art. 30. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 27 desta Lei quantas vezes forem necessárias.

Subseção III
Da Documentação

Art. 31. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:
I – Ato do poder executivo decretando a qualificação como Organização Social no município;
II - Declaração de idoneidade, afirmando que não houve nos últimos 08 (oito) anos contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível;
III - Declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
IV - Cópia autenticada do Ato Constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:
a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;
b) Finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
d) Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
e) Obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial do município, de relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
f) Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
g) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
h) Composição e atribuições da diretoria da entidade;
II – Deverão ser acostados pela Organização Social, os seguintes documentos:
a) Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes:
dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada;
de débitos trabalhistas - CNDT;
do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
d) Comprovante de experiência anterior de no mínimo de 03 (três) ano na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados;
e) Balanço financeiro do último exercício;
f) Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;
g) Estatuto Social atualizado;
§ 1º. A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
§ 2º. A regularidade jurídico-fiscal comprovada, conforme preconiza a legislação vigente.

Subseção IV
Do Programa de Trabalho

Art. 32. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:
I - A especificação do programa de trabalho proposto;
II - O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
III - A definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
IV - A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V
Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 33. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:
I - Economicidade;
II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.
Art. 34. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público.
Art. 35. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público.
Art. 36. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado através dos meios eletrônicos do Município.
Art. 37. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção através dos meios eletrônicos do Município.
§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.
§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.
Art. 38. Decorridos os prazos previstos no artigo 37 desta Lei sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

CAPITULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 39. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Seção II
Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Áreas de Saúde e de Esportes, Lazer, Recreação e Educação.

Art. 40. Nas áreas de saúde e de esportes, lazer, recreação e educação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:
I - Um Membro da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito;
II - Dois Membros do Poder Executivo.
§ 1º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.
§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III
Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Área de Cultura

Art. 41. Na área de cultura, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída pelo Conselho Deliberativo da secretaria respectiva e deverá ser integrada por:
I - 01 (um) membro do Conselho Fiscal da cultura efetivo;
II - 03 (três) membros do Poder Executivo.
§ 1º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido pelo secretário da pasta.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção IV

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende e justificado o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes e comprove através de parecer a necessidade.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º. Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º. Na área da saúde e de esportes, lazer, recreação e educação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social e à Comissão de Avaliação, sempre que requerido.

§ 7º. Na área da cultura, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo, à Comissão de Avaliação do contrato de gestão e ao Secretário Municipal e de Cultura.

Seção V

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 43. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado preliminarmente comunicar oficialmente a Organização Social, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada.

§1º. Não havendo resolutividade no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação das irregularidades ou ilegalidades apontas pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá comunicar ao Conselho Deliberativo da secretaria, ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área.

Art. 44. Sem prejuízo do disposto no artigo 42 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão.

Art. 45. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 46. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. Fica autorizado o poder Executivo, no exercício contábil em que se der a contração da Organização Social, criar elemento de despesas para subvenções sociais, bem como reprogramar, para organização social contratada, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para as atividades que a mesma absorver**.**

§ 2º. As organizações sociais contratadas pelo município, tendo a possibilidade e com anuência da municipalidade, poderão captar recursos extra, de fontes estaduais ou federais, com o objetivo de ampliar e melhorar os serviços já ofertados e/ou para implementação de novos serviços e atividades.

§ 3º. Os recursos captados deverão ser aplicados integralmente no município de Pacujá.

§ 4º. Os valores dos recursos extraordinários, captados e executados pela organização social, não estarão limitados ao teto dos repasses mensais e anuais contratados.

Art. 47. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 48. Os bens públicos cujo uso for permitido/cedido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º. A permissão/cessão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município.

§ 3º. Os bens objeto da permissão/cessão de uso deverá a Administração Pública previamente inventariar e relacionar circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º. As condições para permissão/cessão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 49. Os bens móveis públicos permitidos/cedidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 50. Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer, recreação e educação, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - Dos Clubes da Comunidade;

II - De agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 52. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 53. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 54. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 55. Os servidores que atuam nas unidades das áreas de saúde, de cultura e de esportes, lazer, recreação e educação, cujas atividades forem absorvidas em contrato de gestão, poderão ser cedidos para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 56. Em se tratando de contrato de gestão celebrado na área de saúde, poderão ser cedidos os servidores que prestem serviços nas unidades absorvidas pela Organização Social.

Art. 57. Em se tratando de contrato de gestão celebrado nas áreas da educação e cultura, poderão ser cedidos os servidores que prestem serviços nas unidades absorvidas pela Organização Social.

Art. 58. Em se tratando de contrato de gestão celebrado na área de esportes, poderão ser cedidos os servidores que prestem serviços nas unidades absorvidas pela Organização Social.

Art. 59. Os servidores de que tratam os artigos 56 a 58 desta Lei, em exercício nas unidades e serviços neles referidos, poderão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do Titular da Secretara competente.

§ 1º. O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 30 (trinta) dias, contados da data de sua realização.

§ 2º. A manifestação pela transferência da unidade ou serviço é irretratável.

§ 3º. A manifestação será feita em formulário padrão aprovado na portaria prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º. Durante o prazo de opção, a ser definido na portaria prevista no "caput" deste artigo, e até a formalização do respectivo afastamento ou transferência, o servidor permanecerá exercendo as atribuições e responsabilidades do respectivo cargo, função ou emprego na unidade ou serviço a que se encontra vinculado.

Art. 60. Os servidores que requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

§ 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais das pastas respectivas pastas, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no "caput" deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social, observado o disposto no § 4º do artigo 59 desta Lei.

§ 2º. Os servidores da Administração Direta que não forem aproveitados nas unidades da respectiva Secretaria poderão ser encaminhados para outras unidades do município.

Art. 61. Os servidores municipais que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 55 desta Lei, serão cedidos para a Organização Social que firmar contrato de gestão com o Poder Público, sem ônus para a origem.

§ 1º. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada aos Secretários Municipais, que, a seu critério, poderão subdelegá-la ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete ou à autoridade responsável pela unidade de recursos humanos da respectiva Pasta.

§ 2º. A cessão dos servidores das Secretarias será autorizada pela respectiva autoridade competente.

§ 3º. A cessão de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver cedido, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º. O servidor cedido perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 5º. Além das vantagens referidas no § 4º deste artigo, fica assegurada a percepção do abono de permanência, do auxílio-refeição, do auxílio-transporte, do vale-alimentação e de quaisquer outros benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

§ 6º. A despesa com os servidores cedidos continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal competente, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados na forma do artigo 65 desta Lei.

§ 7º. A Cessão do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo.

Art. 62. Permanecerão na situação em que se encontram, no que respeita aos locais de trabalho, os servidores cedidos ao Município de Pacujá - CE, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 55 desta Lei, mantida a realização da despesa com o pagamento de seus vencimentos na forma e condições previstas no respectivo convênio, assim como o reconhecimento de seus direitos e vantagens.

§ 1º. Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens dos servidores de que trata este artigo, deverá a Organização Social encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos.

§ 2º. Fica assegurada aos servidores referidos neste artigo a percepção dos benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

Art. 63. A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de cessão junto à Organização Social incumbirá à autoridade competente da:

I - Prefeitura do Município de Pacujá/CE, em relação aos servidores das Secretarias Municipais da Saúde, de Cultura e de Esportes, Lazer, Recreação e Educação;

Parágrafo único. Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar à unidade de recursos humanos da respectiva Secretaria Municipal, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 64. Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores cedidos na forma do artigo 61 desta Lei, bem como aos referidos no artigo 62, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 65. Os servidores municipais e os servidores cedidos ao Município de Pacujá/CE,em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º. Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º. Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º. Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão ou, em se tratando de servidor da área da saúde, os relativos aos serviços de saúde pública no Município de Pacujá/CE, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

Art. 66. Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 67. À Unidade de Recursos Humanos da respectiva Secretaria Municipal, relativamente aos servidores a elas vinculados, no que se refere às normas contidas nesta Lei e à respectiva situação funcional, caberá:
I - O gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;
II - A responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;
III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.
Art. 68. Poderá ser finalizado a cessão do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:
I - Quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;
II - Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;
III - Quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 59 desta Lei, mediante requerimento.
Art. 69. O disposto nos artigos 63 a 67 desta Lei aplica-se, no que couber, durante o período a que alude o § 4º do artigo 59.
Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 19 de Agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E77500B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 599/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre denominação do Anexo do Centro de Fisioterapia de Pedro Alves de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. **Fica denominado de PEDRO ALVES DE ALMEIDA**, o Anexo do Centro de Fisioterapia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa de denominação do Anexo do Centro de Fisioterapia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 19 de Agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C3BD5605

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2020, DE 09 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031 de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020 e n.º 039 de 02 de agosto de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020 e n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção

Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 16 de agosto de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 16 de agosto de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 09 de agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:87178DDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2020, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031 de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020 e n.º 041 de 09 de agosto de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020 e n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 23 de agosto de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 23 de agosto de 2020.
Não sei se constaram no decreto anterior.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 16 de agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F3A066DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 083/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1A46A4F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 084/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA LUCIENE DA SILVA SANTIAGO** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 02/06/2019 A 01/06/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:988C1E85

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 085/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO ELIDIO DA SILVA** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 20/07/2018 A 19/07/2019, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7AEA3263

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 086/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO KLEBER GOMES DO AMARAL** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 26/03/2019 A 25/03/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020..

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D413BC4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 087/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ VALDEMIR DA SILVA** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/06/2018 a 31/05/2019, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:247F9E73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 088/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/08/2019 A 31/07/2020, para gozo no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 25 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CC27368A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1017/2020

DECRETO Nº 1017/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, COM NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de

combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 02 de setembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§1º. As férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município poderão ser concedidas respeitando limite seguro de manutenção do efetivo de profissionais aptos a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público com público superior a 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º. Serão instituídas barreiras educativas, chamadas "Corona Blitz: Palhano Seguro", nas vias principais do município, as quais serão formadas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com intuito de fazer triagem dos transeuntes, aferição de temperatura, testes rápidos, entrega de panfletos, entre outros procedimentos e ações de caráter educativo e preventivo no combate a pandemia da COVID-19.

Art. 3°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comércios, açudes, feiras.

Art. 4°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 5º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 6º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2 e FASE 3 também previstas nos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1016/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Ficam permitidas as atividades esportivas de "aulas de caratê" e semelhantes, desde que praticadas sem contato físico, condicionadas a observância estrita aos protocolos constantes no Anexo I do presente.

§ 2º. Fica permitido o funcionamento da Biblioteca Municipal em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, sendo devidamente observados os protocolos constates no Anexo I do presente.

§ 3º. Continuam proibidos de funcionamento os bares, atividades esportivas coletivas com contato físico, aulas escolares, e demais atividades que aglomerem pessoas (eventos particulares, tais como confraternizações e aniversários).

Art. 7º. Sem prejuízo da observância deste decreto, as atividades em funcionamento no município de Palhano, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, naquilo em que não se contradizerem.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1017/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 PARA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

MODALIDADE ESPORTIVA (KARATÊ)

1 - O ATENDIMENTO E AULAS SÓ SERÃO PERMITIDAS COM AGENDAMENTO, DEVENDO PRESERVAR O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS QUADRADOS POR ALUNO.

2 - USO OBRIGATORIO DE MÁSCARAS POR TODOS QUANDO DA PERMANÊNCIA NO LOCAL E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA NA CHEGADA, SENDO VEDADO O INGRESSO NO RECINTO DE ALUNO COM TEMPERATURA SUPERIOR A 37,8 °C.

3 - EVITAR PELOTÕES E AGLOMERAÇÕES.

4 - FICA LIMITADO O TEMPO MAXIMO DE ATÉ 1(UMA) HORA AOS PRATICANTES DAS ATIVIDADES NO AMBIENTE.

5 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL GEL EM 70% DE FÁCIL ACESSO AOS FREQUENTADORES DO ESPAÇO.

6 - É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO O MONITORAMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, ONDE, EM VISITAS DOS AGENTES FISCALIZADORES SERÃO CONFERIDAS TODAS ESSAS RECOMENDAÇÕES, PODENDO INCLUSIVE AUTUAR QUALQUER MEMBRO DO LOCAL QUE ESTEJA DESCUMPRINDO ALGUM DESSES PROTOCOLOS.

7 - ORIENTAR A TODOS PARA EVITAR EXCESSOS AO FALAR, TOCAR O ROSTO, NARIZ, BOCA E OLHOS DURANTE SUAS ATIVIDADES E PERMANÊNCIA NO LOCAL.

8 - REALIZAR HIGIENIZAÇÃO DE PREFERÊNCIA NO INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS AULAS.

9 - EXPOR INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE FACÍL VISUALIZAÇÃO, SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, USO INDIVIDUAL DE COPOS, GARRAFAS, TOALHAS E DEMAIS OBJETOS DE USO PESSOAL.

10 - NOTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES EM CASO DE PROFISSIONAIS E ALUNOS COM SINTOMAS RELACIONADOS AO COVID-19, POR MEIO DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1017/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 PARA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL ANEXO SECEJ

1 – O HORÁRIO DE ATENDIMENTO SERÁ DEFINIDO PELA SECEJ, DEVENDO NÃO EXCEDER A QUANTIDADE 2 (DOIS) FUNCIONARIOS E DE MAIS 3 (TRÊS) VISITANTES DURANTE AS ATIVIDADES NO LOCAL, SEMPRE PRESERVANDO O DISTANCIAMENTO ENTRE OS PRESENTES.

2 - USO OBRIGATORIO DE MÁSCARAS POR TODOS.

3 - FICA LIMITADO O TEMPO MÁXIMO DE ATÉ 1(UMA) HORA POR VISITANTES.

4 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70% NA ENTRADA, E DE FÁCIL ACESSO AOS FREQUENTADORES DO ESPAÇO.

5 - É DE RESPONSABILIDADE DO FUNCIONARIO O MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA.

6 - ORIENTAR A TODOS PARA EVITAR EXCESSOS AO FALAR, TOCAR O ROSTO, NARIZ, BOCA E OLHOS DURANTE A PERMANÊNCIA NO LOCAL.

7 - REALIZAR HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, AO ENTRAR NO LOCAL, COM ÁGUA E DETERGENTE, DISPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO.

8 – O LOCAL SERÁ MONITORADO PELA EQUIPE DE AGENTES FISCALIZADORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:3149F769

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 18 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 26 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.
Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Rubênia Almeida Santiago - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento até a Sede do Conselho Tutelar da Cidade de **Itaitinga - Ce**, dia **26 de agosto**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B1004E37

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 19 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 26 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Solange Paula da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento até a Sede do Conselho Tutelar da Cidade de **Itaitinga - Ce**, dia **26 de agosto**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E9871DB2

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 20 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 26 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Maria Elenilce de Oliveira - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento até a Sede do Conselho Tutelar da Cidade de **Itaitinga - Ce**, dia **26 de agosto**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F8DF369D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 21 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 26 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir conselheiros do Conselho Tutelar até a Sede do Conselho Tutelar da Cidade de **Itaitinga - Ce**, dia **26 de agosto**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:20DE2F39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 019/2020-PE, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADA A FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE., a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 28/08/2020, as 17h00, fim do Acolhimento das Propostas: 10/09/2020, as 07h30; Data de Abertura das Propostas: 10/09/2020, às 07h40; Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/09/2020, às 09h00, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 26 de Agosto de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F861841A

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - A presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de Setembro de 2020, às 09:30h, na sede da Prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 2020082601-TP, objeto: Execução de serviços de manut. e recuperação de pav. em pedra tosca e serv. de pavimentação com tratamento superficial duplo em ruas do município de Paramoti. Edital disponível na sala da Comissão, site do TCE (http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/) e site do município: www.paramoti.ce.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (85)3320.1289 no horário de 07:00 às 13:00horas.

Paramoti-CE, 27 de Agosto de 2020.

KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0793DF16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190508.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190502.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através do **GABINETE DO PREFEITO** – Contratado: **BEATRIZ MIRANDA DO NASCIMENTO** inscrito no CPF sob o nº **062.018.233-44**– Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento de uma Agencia Comunitária dos correios no distrito do Pratiús I, junto ao gabinete do prefeito de Pindoretama.**– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **24/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 24 de Agosto de 2020.

LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:89FA7B0E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA.

Contrato nº: 20200826.01

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para a vigilância sanitária, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama-CE. Referente ao Pregão Eletrônico nº: 20200803.01-PE.

Valor: R$ 189.980,00 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais).
Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 26/08/2020.

Assinam: Pela SECRETARIA DE SAÚDE: **Sharliane Monteiro da Rocha –** Secretária de Saúde. Pela Empresa: **WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA**: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho – Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 27 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:08F22635

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A Secretaria de Saúde da PMP torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 20200045, de origem do Pregão Presencial Nº 02.12.01/2019-SRP, do Município de Tabuleiro do Norte/CE, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas, modelos, pertencentes à frota das unidades administrativas (Secretarias) do Município de Tabuleiro do Norte, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios, bateria e/ou acumuladores, produtos afins e mão de obra, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE. CONTRATADA: SCX TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor global de **R$ 1.003.700,00 (Hum milhão e três mil e setecentos reais).**

Pindoretama - CE, 26 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1FEEC2EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.08.001/2020

PORTARIA Nº 25.08.001/2020

DETERMINA ABERTURA DE processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Secretario Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOofício nº 231/2020 da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDOque é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º- InstaurarProcesso Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidorSr. **SAMUEL RAMALHO TORRES MAIA**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, Matrícula nº 00915490, lotado naSecretaria Municipal da Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, nomeadamente aos Art. 140 - (IIII); Art.146 e Art. 125 – XV, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipaisde Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º- Designa os servidores nomeados pelo Ato nº 11.10.002/19, que nomeia ALISHARMS SARAIVA DE ALMEIDA - Secretário, Ato nº 02.01.35/17 que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA- Menbro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA- PRESIDENTE da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos , até a sua conclusão.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25de Agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0EAB8BDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.08.002/2020

PORTARIA Nº 25.08.002/2020

DETERMINA ABERTURA DEPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor do(a)servidor(a)**KARLA DE HOLANDA OLIVEIRA ALENCAR**, no cargo de **DENTISTA**, Matrícula nº **00827720**, lotado(a)na**Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de que se apurecometimentode infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no **Art. 140, itens II e I**e **Art. 146**, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.
Art.3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 11.10.002/2019 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA - Secretário da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 02.01.035/2017 que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 30 dias.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C21E8E66

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.08.003/2020

PORTARIA Nº 25.08.003/2020

DETERMINA ABERTURA DEPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor do(a)servidor(a)**LORENA REGINALDO DA SILVA ARAUJO**, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, Matrícula nº **000007450**, lotado(a)na**Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos**, a fim de que se apurecometimentode infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no **Art. 140, itens II e I**e **Art. 146**, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Art.3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 11.10.002/2019 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA - Secretário da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 02.01.035/2017 que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 30 dias.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6A1B8214

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.08.004/2020

PORTARIA Nº 25.08.004/2020

DETERMINA ABERTURA DEPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor do(a)servidor(a)**CARLA EDUINA LOPES VIDAL**, no cargo de **PSICÓLOGO(A)**, Matrícula nº **00916191**, lotado(a)na**Secretaria de Desenvolvimento Social**, a fim de que se apurecometimentode infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no **Art. 140, itens II e I**e **Art. 146**, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Art.3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 11.10.002/2019 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA - Secretário da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 02.01.035/2017 que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 30 dias.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:92711258

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020SME, 025/2020SME, 026/2020SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato das Atas de Registro de Preços **N° 024/2020SME, 025/2020SME, 026/2020SME** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/020SME –** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é registro de preços visando a aquisição de materiais permanentes como eletrodomésticos e de informática destinados a atender as necessidades da Secretaria De Educação do município de Quixadá. CONTRATADAS: **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ: 08.060.934/0001-20**, com valor total de **R$ 715.029,05 (setecentos e quinze mil, vinte e nove reais e cinco centavos); L. C MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGISTICA EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 26.369.568/0001-78,** com valor total de **R$ 165.156,62 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos); LITERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita no **CNPJ: 18.089.849/0001-49**, com valor total de **R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).** Data da assinatura: 21 de julho de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Para a seguinte Secretaria e seu respectivo valor: **Secretaria de Educação do Município de Quixadá - R$ 898.125,67 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos**, Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: **Ligia Maria Saraiva do Nascimento-** Secretária Municipal de Educação, em 21 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2EB41823

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020SME, 025/2020SME, 026/2020SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato das Atas de Registro de Preços **N° 024/2020SME, 025/2020SME, 026/2020SME** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/020SME –** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo objeto é registro de preços visando a aquisição de materiais permanentes como eletrodomésticos e de informática destinados a atender as necessidades da Secretaria De Educação do município de Quixadá. CONTRATADAS: **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ: 08.060.934/0001-20**, com valor total de **R$ 715.029,05 (setecentos e quinze mil, vinte e nove reais e cinco centavos); L. C MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGISTICA EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 26.369.568/0001-78,** com valor total de **R$ 165.156,62 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos); LITERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita no **CNPJ: 18.089.849/0001-49**, com valor total de **R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).** Data da assinatura: 21 de julho de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Para a seguinte Secretaria e seu respectivo valor: **Secretaria de Educação do Município de Quixadá - R$ 898.125,67 (oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos**, Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: **Ligia Maria Saraiva do Nascimento-** Secretária Municipal de Educação, em 21 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:5A4D7328

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo nos períodos de 16.09.2020 a 30.09.2020 e 18.01.2021 a 01.02.2021.

123587-7	Maximilo de Oliveira Ribeiro	Médico da Família/Diretor Centro Atenção Psicossocial - CAPS	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09235B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Carlos Alberto Cunha Santiago, Fisioterapeuta, Matrícula 124021-8, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de agosto de 2020 até 20 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11BD65BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 15 faltas ocorridas no período de 05 agosto de 2020 19 de agosto de 2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)
070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	15 dias

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:852C5D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Elizabeth Cristina Oliveira Lima Matos, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123500-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020 até 27 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26E41938

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56F1E320

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.25.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jessica Nara Costa Oliveira, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8757FCA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar do servidor relacionado abaixo, com nome, cargo e matrícula ficando com carga horária de (20h).

060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	100h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 15 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59316041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Milena Jeimissa de Lima Sousa, Auxilliar Administrativo, Matrícula 123551-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC76AAB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo nos períodos de 01.09.2020 a 30.09.2020.

060243-4	Ana Paula Silva de Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92BE4618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Juranila Alves Sousa, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041332-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1827A21D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Maria Nívia Nogueira Fernandes, Enfermeiro, Matrícula 123546-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020 até 23 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB726B9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Arivanildo de Almeida, Vigilante, Matrícula 041336-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A20EFAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 25 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3468EB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Priscilla Yngrid Medeiros Gomes Guimarães, Agente Sanitarista, Matrícula 124093-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 26 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A724309F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.14.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	20%	356,41
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	20%	346,03
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	20%	346,03
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	20%	346,03
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	20%	356,41
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	20%	346,03
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	20%	260,20

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A8C451C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Jeffeson Rafael Rodrigues Lima, Vigilante, Matrícula 060313-2, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de agosto de 2020 até 16 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:126AFF5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Arilene de Freitas Sabino, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123823-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31F01728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Priscilla Yngrid Medeiros Gomes Guimarães, Agente Sanitarista, Matrícula 124093-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de agosto de 2020 até 25 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB1D6631

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Sane Darine Sousa Alves, Cozinheira, Matrícula 123772-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de agosto de 2020 até 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A963F42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Jarlene Pinheiro Diogenes, Auxiliar de Laboratório, Matrícula 123476-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D221F0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.24.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 24 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8745CCB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.14.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) José Rogécio de Sousa Almeida, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123720-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de agosto de 2020 a 18 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2A9F85F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cozinheira, Matrícula 122244-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de agosto de 2020 até 16 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ED6D6786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Arivanildo de Almeida, Vigilante, Matrícula 041336-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BD55B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Elisangela de Sousa Peixoto, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121997-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de agosto de 2020 até 22 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1900FAAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) José Adriano Ribeiro Sousa, Enfermeiro da Família, Matrícula 124047-1, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:376A4BB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.14.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Janaína de Lima Almeida, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79D2350A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Alef de Sousa Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123537-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 16 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA71CF51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Ribeiro Costa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060195-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AA2496F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.20.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) José Carlos dos Santos Filho, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C2F86CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Alef

de Sousa Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123537-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBE7FF9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.11.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora contratada MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES, cargo de Cozinheira, matricula 123757-8, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 11.08.2020 a 06.02.2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 15 de julho de 2020.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8978CA7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cozinheira, Matrícula 122244-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 16 de agosto de 2020 até 17 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DCF9335

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Paulo Gonçalves de Oliveira, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124051-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:132D63C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.20.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) José Rogécio de Sousa Almeida, Auxiliar Administrativo, Matrícula 122004-7, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B9E1B5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020 até 23 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95E05010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Talyta Alves Chaves Lima, Enfermeiro da Família/Diretor Departamento da Atenção Básica, Matrícula 060323-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9992A160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca das Chagas da Costa, Técnico em Enfermagem/Chefe de Enfermagem, Matrícula 060260-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F28F7960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.12.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 12 de agosto de 2020, no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08A1C7A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060337-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DABB0D47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.13.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Técnico em Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CCF833E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Janaína de Lima Almeida, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7913A0C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.06.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Erica Moreira Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de agosto de 2020, no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F13B24F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.13.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Gislane Bernardino de Freitas, Enfermeiro da Família, Matrícula

123477-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77EB57E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.17.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) Sheila Adriana Lima Sousa, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124076-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA5F24E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.03.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, e Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 69, modificada pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, **RESOLVE** conceder Adicional de Insalubridade a servidora Susana Pinheiro de Castro, função Auxiliar Administrativo Matricula 060186-1 no percentual de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, lotada na Secretaria de Saúde, com exercício na Sede da Vigilância Sanitária. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F837636B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008.03.08/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) SUSANA PINHEIRO DE CASTRO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula 060186-1 com lotação na Secretaria de SAÚDE, para ter exercício na Sede da Vigilância Sanitária, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45881550

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 113/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS, RG n° 2001030067676 SSPDS/CE, e CPF n.° 001.232.873-16, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 17 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 17 de agosto de 2020.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO
Contratado(a)

JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74641EA0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 114/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA DE FATIMA ALMEIDA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS, RG n° 2001030067676 SSPDS/CE, e CPF n.° 001.232.873-16, e o(a) Sr.(a MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 17 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 17 de agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7CDEAD62

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 027/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 155/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO, RG n° 2009010112000 SSPDS/CE, e CPF n.° 187.708.274-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado os caputs das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 9.522,78 (Nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) de vencimento e R$ 1.904,55 (Hum mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de agosto de 2020.

SYLVIA HELENA ROCHA RAMALHO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6FC9BFBD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 188/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MAURILIO DE LIMA MENESES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MAURILIO DE LIMA MENESES RG n° 2018129215-1SSPDS/CE, e CPF n.° 787.070.563-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

MAURILIO DE LIMA MENESES
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F6362E1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 189/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) NATAN DE BRITO RODRIGUES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) NATAN DE BRITO RODRIGUES RG n° 2008438525-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 070.374.383-08, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

NATAN DE BRITO RODRIGUES
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81D61E01

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 190/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA RG n° 2007906188-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.154.733-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D78278BD

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 191/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO MACIEL LIMA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO MACIEL LIMA SILVA RG n° 2006030065100 SSPDS/CE, e CPF n.° 039.021.893-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem

cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO MACIEL LIMA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:232CF094

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 192/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO MICHEL SOMBRA DE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO MICHEL SOMBRA DE LIMA RG n° 99010501885 SSPDS/CE, e CPF n.° 037.940.363-36, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de

necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO MICHEL SOMBRA DE LIMA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7474AB5C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 193/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DEUSENI DE LIMA RODRIGUES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) DEUSENI DE LIMA RODRIGUES RG n° 2007287458-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.186.383-51, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

DEUSENI DE LIMA RODRIGUES
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF4BC231

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 194/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FABENIO SANTOS MOREIRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FABENIO SANTOS MOREIRA RG n° 2007810889-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.812.143-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de agosto de 2020.

FABENIO SANTOS MOREIRA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B86BC172

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N. º 001.27.08/2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

0000024	GUILHERME DE SOUSA REGIS	TÉCNICO EM SANEAMENTO	08.08.2019 a 08.08.2020

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:6AC5ADDE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 002.27.08/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado Vitor Nataniel de Freitas Silva cargo coordenador Administrativo Matrícula 0000027 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 26 de agosto de 2020 até 01 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:7F8FA360

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 20.08.01/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE MALHADINHA, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. TIPO:** Menor Preço Global**.** A comissão comunica aos interessados que no d**ia 15 de Setembro de 2020, às 09:00 horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5BA7404E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 20.08.02/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO BOM FUTURO E SÍTIO CARNAUBAL NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. TIPO:** Menor Preço Global por Lote**.** A comissão comunica aos interessados que no d**ia 16 de Setembro de 2020, às 09:00 horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BDEA30AC

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 03.08.01/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE, SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA J SILVA LTDA – ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS e VAP CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **10 de Setembro de 2020 às 11:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 27 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9C4A4F6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.27.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.27.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – **Objeto:** Aquisição de um (01) veículo 2020, para ser utilizado junto aos serviços ofertados nos CRAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município Várzea Alegre/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 31 de Agosto de 2020, a partir 09:00 horas. **Abertura das Propostas:** 11 de Setembro de 2020 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 11 de Setembro de 2020 às 09:30 horas - através do site bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.várzeaalegre.ce.gov.br, bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 27 de Agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7E0B5E58

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.08.18.1

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2017.08.18.1, decorrente do Pregão nº 2017.06.26.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de locação de concentradores de oxigênio (incluindo a instalação e a manutenção preventiva e corretiva) visando a atender a demanda de pacientes crônicos atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 14 de Agosto de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: LOCMED HOSPITALAR LTDA.

Várzea Alegre/CE, 14 de Agosto de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde -Prefeitura Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1FF0E42F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.07.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2020.08.07.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo e proteção individuais destinados ao atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE, visando o cumprimento das medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV2 – COVID – 19, no âmbito das atribuições da Política de Proteção Básica do SUAS que atendem as situações de Vulnerabilidade Temporária, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA inscrito no CNPJ nº 34.440.014/0001-48 classificado no lote 01, no valor global de R$ 18.890,00 (dezoito mil oitocentos e noventa reais); BRASIL TECHNOLOGY COMPANY LTDA inscrito no CNPJ nº 15.412.405/0001-04 classificado no lote 02, no valor global de R$ 9.705,00 (nove mil setecentos e cinco reais), lote 03, no valor global de R$ 19.848,90 (dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME inscrito no CNPJ nº 20.365.863/0001-70 classificado no lote 04, no valor global de R$ 4.028,00 (quatro mil vinte e oito reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 27 de Agosto de 2020.

Várzea Alegre/CE, 27 de Agosto de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B25CDDC4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.27.1,** cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Memorial Monumento 150 anos de emancipação política da Cidade de Várzea Alegre, a ser localizado na Rua Durval Soares, Parque Cívico São Raimundo Nonato, no Município de Várzea Alegre/CE. **EMPRESAS HABILITADAS** - H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, SFJ CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, G. ARAUJO FERREIRA, ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI, JOSE URIAS FILHO - ME, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS E EVENTOS E LOCACOES, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, RIVALDO OLIVEIRA FERRER e J.N DOS SANTOS - ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS** - CONSEL - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA e J H S SERVIÇOS E OBRAS, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE**,** por descumprimento ao item 3.2.13 (não apresentou a Falência ou Concordata) do Edital Convocatório; **INOVA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME,** por descumprimento aos itens 3.2.9.1 e 3.2.18 (não apresentou a Certidão simplificada da Junta Comercial e a declaração não se encontra com firma reconhecida e assinatura do mesmo não confere com o documento acostado nos autos do processo); **NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO – ME,** por descumprimento ao item 3.2.7 (não apresentou o cartão do CNPJ); **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.9.1 e 3.2.18 (não apresentou a Certidão simplificada da Junta Comercial e a declaração não se encontra com firma reconhecida e a assinatura do mesmo não confere com o documento acostado nos autos do processo); **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e N3 CONSTRUTORA EIRELI,** por descumprimento ao item 3.2.18 (declaração não se encontra com firma reconhecida e assinatura do mesmo não confere com o documento acostado nos autos do processo); **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME,** por descumprimento aos itens 3.2.9.1 (não apresentou a Certidão simplificada da Junta Comercial), **SEDNA ENGENHARIA LTDA,** por apresentar a documentação exigida no item 3.2.15 ilegivel; e **A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI,** por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.18 (não apresentou vínculo com o engenheiro e declaração não se encontra com firma reconhecida e assinatura do mesmo não confere com o documento acostado nos autos do processo). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 26 de Agosto de 2020

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:50B3EFB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - IMFLA Nº006/2020

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- IMFLA	**DDLA**		
N° DA DDLA 006/2020	**PROCESSO IMFLA: 027/2020**		
O IMFLA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO ACIMA CITADO, EXPEDE A PRESENTE DECLARAÇÃO A:			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)	**03 –DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**		
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, COM DETALHAMENTO NO PROCESSO Nº 027/2020.		
04 CNPJ/MF OU CPF/MF	**05 INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU RG - PESSOA FÍSICA**		
10.393.593/0001-57	**XXXXXX**		
06 ENDEREÇO COMPLETO	**07 BAIRRO**		
RUA ZÉ BIRÚ - S/N	**CENTRO**		
08 MUNICÍPIO/UF	**09 CEP**	**10 UF**	**11 TELEFONE PARA CONTATO**
ICAPUÍ/CE	**62.810-000**	**CE**	**(88) 3432-1200**
DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA			
- DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO;			
- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;			
1.A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;			
2.A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;			
3.Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local daatividade;			
4.Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido na Resolução IMFLA 005/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto aoIMFLA;			
5.Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;			
6.A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;			
7.A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;			
8.Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;			
9.Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;			
10. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressãoflorestal;			
11. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.			
- ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E/O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.			
- O IMFLA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.			
AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
12 VALIDADE DA DDLA	**13 LOCAL E DATA**		
15 DE AGOSTO DE 2026	**ICAPUI-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020**		
NESTA DATA, O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA	**13 CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IMFLA**		
	ANDRÉ LUIZ BRAGA SILVA	***LIDIANE DE FREITAS SILVA***	
	Coordenador de Licenciamento Ambiental	Presidente	
		IMFLA	
1A VIA - REQUERENTE	2 **A VIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**		
Endereço: Av. Newton Ferreira – Centro –Icapuí – Ce			
Telefone: 88 3432 1340. E-mail: imfla.icapui@hotmail.com.			

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:7B503699

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 065, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU/CE, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 7º, nos incisos I e III, do art. 11, no inciso V do art. 66 e alínea "o", do inciso I, do art. 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 33.510, editado pelo Governo do Estado do Ceará em 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde, motivada pela confirmação e aumento dos casos da COVID-19, assim como, determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, até determinação em contrário, por força do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 33.608, de 30/05/2020, prorrogado até o dia 09/08/2020, conforme Decreto nº 33.700, de 01/08/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12, de 17/03/2020, que reconhece situação de emergência em saúde no município de Iguatu, com a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), dentre as quais, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, prevista no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 51 de 04/07/2020, prorrogado pelo Decreto nº 57, de 01/08/2020 até 09/08/2020;

CONSIDERANDO que foi reconhecida, por meio do Decreto Municipal nº 23/2020, de 06/04/2020 a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do município de Iguatu-CE, para os fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, tendo sido aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08/04/2020;

CONSIDERANDO que por determinação constante no Decreto Municipal nº 17/2020, de 26/03/2020 e no Decreto nº 27/2020, de 16/04/2020, foi realizada a distribuição de alimentos escolares, beneficiando os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 012/2020-SECES, de 18/03/2020, determinou a suspensão das aulas e todas as demais atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal de Iguatu, adotando outras medidas em prevenção ao COVID-19, acrescidas pela Portaria nº 13/2020-SECES, de 02/04/2020 e Portaria nº 15/2020-SECES, de 05/05/2020, e que todas foram prorrogadas pela Portaria nº 16/2020-SECES, de 07/06/2020, até o dia 05/07/2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2020-SECES, de 19/06/2020, concedeu férias coletivas aos alunos e servidores lotados nas unidades escolares públicas municipais de Iguatu, inclusive no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 22/06/2020 a 21/07/2020, como medida de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, que é predominantemente de baixa-renda, em situação de vulnerabilidade social agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência, estando os principais provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6 da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no art. 4, caput, e alínea "c", reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, assim como, no o art. 54, inciso VII, diz que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4, inciso VIII da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a distribuição de alimentos no presente caso de calamidade pública, dado o estado de emergência, configura exceção a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral, como disposto no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.987/2020 acrescentou o art. 21-A na Lei nº 11.947/2020, e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR (SECES) realize a distribuição da alimentação escolar** adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de que trata a Lei nº 11.947/2009, para os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Iguatu, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde pela COVID-19.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em forma de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, contendo itens em quantidade equivalente ao que cada aluno consumiria ao longo do período de 50 (cinquenta) dias no ambiente escolar, com variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional.

§1º No âmbito da SECES as ações para implementação serão coordenadas e executadas pelo Departamento Especial da Merenda Escolar, que providenciará a aquisição, o recebimento, a conferência, a confecção dos KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de alunos matriculados em cada etapa do ensino.

§2º Dada a urgência, o Secretário de Educação, Ciência e Ensino Superior poderá requisitar servidores de outras repartições internas da SECES ou demais secretarias, ficando desde já autorizada a prestação de serviço extraordinário, para compensação em banco de horas.

§3º Equipe de nutricionistas da SECES elaborará a lista de itens que comporão o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, discriminado quais produtos, as quantidades e qualidade necessária, compatível com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado as diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da educação infantil, ensino fundamental I (anos iniciais) e ensino fundamental II (anos finais), observada a regulamentação aplicável.

§4º A aquisição dos alimentos será efetuada em regime de urgência, priorizando os fornecedores do município de Iguatu, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, exceto os produtos comercializados por estes que, eventualmente, pelas características de volume, maior necessidade

de acondicionamento específico, rápido perecimento, prazo de entrega ou outros fatores, sejam considerados inadequados para a dinâmica de distribuição em kits individualizados.

Art. 3º. O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será entregue para o pai, mãe ou outro responsável, na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que primam pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I – A distribuição será realizada por ano/turma que o aluno esteja matriculado, obedecendo as datas a seguir:

a) 24/08/2020 (segunda-feira): infantil I; 1º ano e 6º ano do ensino fundamental; EJA (Educação de Jovens e Adultos)
b) 25/08/2020 (terça-feira): infantil II; 2º ano e 7º ano do ensino fundamental;
c) 26/08/2020 (quarta-feira): infantil III; 3º ano e 8º ano do ensino fundamental;
d) 27/08/2020 (quinta-feira): infantil IV; 4º ano e 9º ano do ensino fundamental;
e) 28/08/2020 (sexta-feira): infantil V; 5º ano do ensino fundamental; turmas de aceleração e multisseriadas.

II – O turno de distribuição coincidirá com aquele que o aluno frequente, nos horários abaixo estipulados:

a) manhã: 07:00 às 11:00;
b) tarde: 13:00 às 17:00;
c) noite: 19:00 às 21:00.

III – Na escola haverá um ponto de entrega para cada turma;

IV – O atendimento em cada ponto de entrega será realizado por uma equipe de servidores formada por no mínimo:

a) um(a) RECEPCIONISTA: responsável por atender ao público, fazer a triagem, distribuir senhas, orientar quanto ao local de espera, organizar eventual fila, pugnar para que haja o distanciamento mínimo entre as pessoas, dispersar aglomerações, conduzir quem recebeu o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para fora do local;
b) um(a) SECRETÁRIO(A): responsável por localizar o nome do aluno na lista, conferir os documentos do pai, mãe ou responsável, colher a assinatura e registrar data e hora da entrega;
c) um(a) ENTREGADOR(A): responsável por buscar a quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR autorizada pelo secretário e na sequência entregar ao pai, mãe ou responsável;

V – os pontos de entrega ficarão localizados no interior da unidade escolar, mantendo a maior distância possível um do outro, em local seguro, limpo, ventilado, acessível e de fácil circulação das pessoas;

VI – os pontos de entrega serão bem sinalizados, será fixado cartaz de fácil visualização com informações da turma, o horário de atendimento, a equipe e o nome dos respectivos alunos;

VII – o dia, horário, local de entrega e equipe responsável, junto com a respectiva lista de alunos de cada turma, será fixado em mural interno e na parte externa da unidade escolar, assim como, publicado nos grupos de WhatsApp, redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Iguatu;

VIII – em cada ponto de entrega terá a quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR suficiente para os alunos matriculados na respectiva turma;

IX – o Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência a distribuição de senhas por turma e a espera em cadeiras, organizadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância em todos os seus lados;

X – caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

XI – a entrega do KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na listagem onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas do membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas;

XII – a identificação do pai, mãe ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento de identidade com foto dos mesmos (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares;

XIII – caso o pai, mãe ou responsável tenha mais de um filho matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma/turno diferente, deverá receber um KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para cada um, ocorrendo a entrega de uma única vez, e assinando a(s) outra(s) lista(s) em que conste(m) o(s) respectivo(s) nome(s), evitando-se que compareça novamente;

XIV – Para dar cumprimento ao previsto no inciso anterior, a escola deverá organizar um ponto de entrega extra que funcionará simultaneamente, portando as listas de entrega das demais turmas, visando atender os pais ou responsáveis que estejam aptos a receber o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de outro aluno matriculado nas demais turmas.

XV – O pai, mãe ou responsável que não comparecer no dia e turno estipulado terá que aguardar para receber o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR após ser cumprido o cronograma inicial previsto, em respeito aos que comparecem e para evitar tumultuar o atendimento aos que vieram na data programada, sem que haja qualquer natureza de penalidade ou perda.

XVI – O KIT DE ALIMENTAÇÃO que não for entregue neste período determinado, será distribuído na semana seguinte, conforme programação a ser divulgada pela própria escola, considerando a realidade de cada aluno/família.

XVII – No local de entrega só poderá permanecer um pai, mãe ou responsável por aluno, devendo evitar crianças, idosos, demais pessoas que façam parte do grupo de risco ou que estejam apresentando qualquer sintoma da COVID-19 ou gripe comum;

XVIII - As unidades escolares devem disponibilizar locais com água e sabão ou álcool em gel para que os presentes possam fazer a higienização das mãos.

§1º A coordenação e execução da distribuição no âmbito da unidade escolar será de competência dos membros do Núcleo Gestor, que poderão convocar os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive domingo.

§2º O Núcleo Gestor deverá enviar para a SECES o cartaz referente a cada turma, com dia e horário de atendimento, equipe responsável e nome dos respectivos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste decreto, conforme modelo do anexo I.

§3º Deve ser dado amplo conhecimento do teor do presente Decreto a comunidade escolar, bem como orientar os alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a correta distribuição do KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, antecipadamente e com a maior brevidade.

§4º Cumprido o cronograma de distribuição, o Núcleo Gestor deverá encaminhar relatório para a SECES com detalhamento da quantidade de KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não entregues e quais alunos não receberam, propondo meios de concluir a entrega.

Art. 4º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo:

I - manter distância segura de 2 (dois) metros;
II - evitar cumprimentos através de contato direto corporal;
III - lavar as mãos com frequência;
IV – não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;
V – utilizar constantemente a máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos.

Art. 5º Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 6º Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem.

Parágrafo Único: Fica determinantemente proíba a vinculação desta ação a agentes públicos ou políticos, seja pela veiculação de imagens ou pela menção de seus nomes, devendo prevalecer o caráter institucional, impessoal, educativo, informativo e de orientação social.

Art. 7º Todas as ações sejam comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Iguatu para que acompanhe e fiscalize a presente política de distribuição de alimentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I
(de que trata o §2º do art. 3º)

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR:
LOCALIDADE:
TELEFONE PARA INFORMAÇÕES:

COMUNICAMOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA TURMA ABAIXO CITADA, A DATA E HORA DE ENTREGA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ANO:	TURMA:	TURNO:

DIA: **DD/08/2020**
HORÁRIO: **HH:MM a HH:MM**
LOCAL: **SALA X**
QUANTIDADE DE ALUNOS: **XX**
EQUIPE RESPONSÁVEL:
- RECEPCIONISTA:
- SECRETÁRIO(A):
- ENTREGADOR(A):

Documentos que devem ser apresentados pelo pai, mãe ou responsável do aluno:
- Qualquer documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno matriculado;
- Qualquer documento de identidade do pai, mãe ou responsável legal (RG, CPF, CTPS, CNH, outros que tenham foto).

Atenção:

- Não será entregue o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ao pai, mãe ou responsável que comparecer em data ou turno diferente do determinado para a turma que o aluno estiver matriculado.
- A entrega do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o pai, mãe ou responsável que não comparecer na data programada para cada turma, será realizada na semana seguinte.
- Só deve comparecer uma pessoa da família por aluno matriculado, sem a presença de crianças, idosos ou membros do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).
- Pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 ou gripe comum não devem comparecer ao local, devendo escolher outro familiar para retirar o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Para adentrar e permanecer no local de distribuição é obrigatório o uso permanente de máscara de proteção e lavar mãos com água e sabão.
- Mantenha à distância mínima de 2 (dois) metros das outras pessoas e evite aglomeração.
- Ao receber o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o pai, mãe ou responsável deve retirar-se imediatamente do local.

LISTA DE ENTREGA DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR:			
LOCALIDADE:			
ANO:		TURMA:	TURNO:
DATA DE ENTREGA:		HORÁRIO:	ALUNOS:
LOCAL:			
SECRETÁRIO(A):			
RECEPCIONISTA:			
ENTREGADOR(A):			
Nº	**NOME DO ALUNO**	**NOME DO PAI OU RESPONSÁVEL**	**ASSINATURA**
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5751B53E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Nº 2020.01.06.02.81, AO 2020.01.06.02.86

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós-Ce, torna público os extratos: nº **2020.01.06.02.81, ao 2020.01.06.02.86** dos Instrumentos Contratuais resultantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.01.06.02:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.10.302.1003.2.063.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

VALORES DOS CONTRATOS:

CONTRATO N°	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2020.01.06.02.81	KELRILENE VIEIRA FERREIRA	ATENDENTE	R$ 1.039,00	R$ 5.195,00
2020.01.06.02.82	MARIA RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.039,00	R$ 5.195,00
2020.01.06.02.83	PEDRO HENRIQUE BEZERRA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.039,00	R$ 5.195,00
2020.01.06.02.84	LUCIANO FERREIRA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.039,00	R$ 5.195,00
2020.01.06.02.85	FRANCISCO GISNEDSON MENDES VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.039,00	R$ 5.195,00
2020.01.06.02.86	GABRIELA APARECIDA BEZERRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 H	R$ 1.039,00	R$ 5.195,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO N°	NOME
2020.01.06.02.81	KELRILENE VIEIRA FERREIRA
2020.01.06.02.82	MARIA RODRIGUES DE LIMA
2020.01.06.02.83	PEDRO HENRIQUE BEZERRA VASCONCELOS
2020.01.06.02.84	LUCIANO FERREIRA DE MOURA
2020.01.06.02.85	FRANCISCO GISNEDSON MENDES VIANA
2020.01.06.02.86	GABRIELA APARECIDA BEZERRA FERREIRA

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

Orós(CE), 06 de agosto de 2020.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:507FE7EA

LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS Nº 2020.04.28.01-01 AO 2020.04.28.01-28

EXTRATOS DOS CONTRATOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, do Município de Orós - CE, torna público os extratos do Contratos Nº **2020.04.28.01-01 ao 2020.04.28.01-28**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.04.28.01**:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.361.1201.2.026

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME ANEXO I.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADA/VALOR:

N°	FORNECEDOR AGRICULTURA FAMILIAR	ITEM	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	ANTONIO CARLOS VIEIRA DE LIMA	14 - TOMATE	3000	R$ 4,83	R$ 14.490,00
		10 - MAMÃO	500	R$ 4,17	R$ 2.085,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-01			**R$ 16.575,00**
2	CARLOS EDUARDO VICENTE VIEIRA	12 - POLPA DE FRUTA	1800	R$ 10,67	R$ 19.206,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-03			**R$ 19.206,00**
3	CICERO DA SILVA	03 - BANANA	1500	R$ 4,80	R$ 7.200,00
		10 - MAMÃO	1500	R$ 4,17	R$ 6.255,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° N° 2020.04.28.01-04			**R$ 13.455,00**
4	ELIZETE VIEIRA DA CUNHA	12 - POLPA DE FRUTA	600	R$ 10,67	R$ 6.402,00
		03 - BANANA	300	R$ 4,80	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-05			**R$ 7.842,00**
5	FRANCISCA ADRIANA DE FIGUEIREDO	10 - MAMÃO	150	R$ 4,17	R$ 625,50
		11 - MELANCIA	500	R$ 4,53	R$ 2.265,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-06			**R$ 2.890,50**
6	FRANCISCA ERONIR ALVES	08 - JERIMUM/ ABOBORA	200	R$ 4,17	R$ 834,00
		11 - MELANCIA	200	R$ 4,53	R$ 906,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-07			**R$ 1.740,00**

7	FRANCISCO JOSÉ BATISTA SOARES	12 - POLPA DE FRUTA	950	R$ 10,67	R$ 10.136,50
		03 - BANANA	300	R$ 4,80	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-08			**R$ 11.576,50**
8	FRANCISCA JOVANISCE DA SILVA	12 - POLPA DE FRUTA	950	R$ 10,67	R$ 10.136,50
		06 - FEIJÃO DE CORDA	200	R$ 6,93	R$ 1.386,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-09			**R$ 11.522,50**
9	FRANCISCO KLERDSON DE LIMA	12 - POLPA DE FRUTA	1500	R$ 10,67	R$ 16.005,00
		03 - BANANA	300	R$ 4,80	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL CONTRATO N° 2020.04.28.01-10					**R$ 17.445,00**
10	FRANCISCO LEIMAR ANDRADE	02- ARROZ	5900	R$ 3,35	R$ 19.765,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-11			**R$ 19.765,00**
11	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	06 - FEIJÃO DE CORDA	200	R$ 6,93	R$ 1.386,00
		04 - BATATA DOCE	1200	R$ 3,70	R$ 4.440,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-12			**R$ 5.826,00**
12	GENUÍNA RUFINO DE OLIVEIRA	03 - BANANA	1200	R$ 4,80	R$ 5.760,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-13			**R$ 5.760,00**
13	JAILSON DA SILVA BARBOSA	12 - POLPA DE FRUTA	1850	R$ 10,67	R$ 19.739,50
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-14			**R$ 19.739,50**
14	JERISMAR RICARTES BENTO	12 - POLPA DE FRUTA	1800	R$ 10,67	R$ 19.206,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-15			**R$ 19.206,00**
15	JOEL VENANCIO DE LIMA	09 - MACAXEIRA	2500	R$ 4,17	R$ 10.425,00
		06 - FEIJÃO DE CORDA	1000	R$ 6,93	R$ 6.930,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-16			**R$ 17.355,00**
16	JOSE BEZERRA DE LIMA	01- ALFACE	1200	R$ 3,03	R$ 3.636,00
		05 - CHEIRO VERDE	3000	R$ 0,40	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-17			**R$ 4.836,00**
17	JOSÉ NEUDO BATISTA	06 - FEIJÃO DE CORDA	1300	R$ 6,93	R$ 9.009,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-18			**R$ 9.009,00**
18	JOSÉ SUBRINHO DE LIMA	01 - ALFACE	800	R$ 3,03	R$ 2.424,00
		07 - GOIABA	1550	R$ 4,20	R$ 6.510,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-19			**R$ 8.934,00**
19	JOSÉ VALDO V. VIEIRA	02- ARROZ	5900	R$ 3,35	R$ 19.765,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-20			**R$ 19.765,00**
20	JOSÉ VENANCIO C. PEREIRA	08- JERIMUM/ ABOBORA	500	R$ 4,03	R$ 2.015,00
		12 - POLPA DE FRUTA	1500	R$ 10,67	R$ 16.005,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-21			**R$ 18.020,00**
21	JOSÉ VIEIRA DE LIMA	08- JERIMUM/ ABOBORA	2000	R$ 4,03	R$ 8.060,00
		05- CHEIRO VERDE	1000	R$ 0,40	R$ 400,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-22			**R$ 8.460,00**
22	JOSEFA RODRIGUES DA SILVA	12 - POLPA DE FRUTA	1850	R$ 10,67	R$ 19.739,50
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-23			**R$ 19.739,50**
23	LIJERRY LUCAS DA SILVA	04 - BATATA DOCE	1700	R$ 3,70	R$ 6.290,00
		14 - TOMATE	2000	R$ 4,83	R$ 9.660,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-24			**R$ 15.950,00**
24	MARCOS DARLAN ALVES	11-MELANCIA	500	R$ 4,53	R$ 2.265,00
		10 - MAMÃO	500	R$ 4,17	R$ 2.085,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-25			**R$ 4.350,00**
25	RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO	12 - POLPA DE FRUTA	1800	R$ 10,67	R$ 19.206,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-26			**R$ 19.206,00**
26	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	08- JERIMUM/ ABOBORA	1500	R$ 4,03	R$ 6.045,00
		13 - PIMENTÃO	4200	R$ 0,93	R$ 3.906,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-27			**R$ 9.951,00**
27	SHEILA PATRICIA DANTAS DA SILVA	06 - FEIJÃO DE CORDA	300	R$ 6,93	R$ 2.079,00
		04 -BATATA DOCE	300	R$ 3,70	R$ 1.110,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-28			**R$ 3.189,00**
28	WARLEY KENNEDY FIGUEIREDO	07 - GOIABA	1550	R$ 4,20	R$ 6.510,00
		11 - MELANCIA	200	R$ 4,53	R$ 906,00
VALOR TOTAL CONTRATO		N° 2020.04.28.01-02			**R$ 7.416,00**

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATADOS		**REPRESENTANTE**
1	ANTONIO CARLOS VIEIRA DE LIMA	ANTONIO CARLOS VIEIRA DE LIMA
2	WARLEY KENNEDY FIGUEIREDO	WARLEY KENNEDY FIGUEIREDO
3	CARLOS EDUARDO VICENTE VIEIRA	CARLOS EDUARDO VICENTE VIEIRA
4	CICERO DA SILVA	CICERO DA SILVA
5	ELIZETE VIEIRA DA CUNHA	ELIZETE VIEIRA DA CUNHA
6	FRANCISCA ADRIANA DE FIGUEIREDO	FRANCISCA ADRIANA DE FIGUEIREDO
7	FRANCISCA ERONIR ALVES	FRANCISCA ERONIR ALVES
8	FRANCISCO JOSÉ BATISTA SOARES	FRANCISCO JOSÉ BATISTA SOARES
9	FRANCISCA JOVANISCE DA SILVA	FRANCISCA JOVANISCE DA SILVA
10	FRANCISCO KLERDSON DE LIMA	FRANCISCO KLERDSON DE LIMA
11	FRANCISCO LEIMAR ANDRADE	FRANCISCO LEIMAR ANDRADE
12	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
13	GENUÍNA RUFINO DE OLIVEIRA	GENUÍNA RUFINO DE OLIVEIRA
14	JAILSON DA SILVA BARBOSA	JAILSON DA SILVA BARBOSA
15	JERISMAR RICARTES BENTO	JERISMAR RICARTES BENTO
16	JOEL VENANCIO DE LIMA	JOEL VENANCIO DE LIMA
17	JOSE BEZERRA DE LIMA	JOSE BEZERRA DE LIMA
18	JOSÉ NEUDO BATISTA	JOSÉ NEUDO BATISTA
19	JOSÉ SUBRINHO DE LIMA	JOSÉ SUBRINHO DE LIMA
20	JOSÉ VALDO V. VIEIRA	JOSÉ VALDO V. VIEIRA
21	JOSÉ VENANCIO C. PEREIRA	JOSÉ VENANCIO C. PEREIRA
22	JOSÉ VIEIRA DE LIMA	JOSÉ VIEIRA DE LIMA
23	JOSEFA RODRIGUES DA SILVA	JOSEFA RODRIGUES DA SILVA
24	LIJERRY LUCAS DA SILVA	LIJERRY LUCAS DA SILVA
25	MARCOS DARLAN ALVES	MARCOS DARLAN ALVES
26	RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO	RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO

27	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
28	SHEILA PATRICIA DANTAS DA SILVA	SHEILA PATRICIA DANTAS DA SILVA

ASSINAM PELO CONTRATANTE: MARIA LOPES DUARTE.

Orós - CE, 30 de julho de 2020.

MARIA LOPES DUARTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:96FC1E44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1235/2020

LEI Nº: 1.235/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Institui no município de São Benedito, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI – Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias, Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da ESF, Diretor Geral da Atenção Básica e Diretor Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Imunização PNI (Gerente Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias); Coordenação de Equipe Multiprofissional/ Gerente Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.
§ 2º O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primaria à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
§ 3º Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária irá substituir o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, que foi criado pela Lei nº 557/2014, de 14 de maio de 2014, que ora é revogada**.**
Art. 2º. Ao aderir ao "**Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída (Anexo I).
Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:
§ 1º 60% (sessenta por cento) para o pagamento de **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**, conforme a descrição a seguir:

a) 30,00% (trinta por cento) para profissionais Enfermeiros, Médicos e Odontólogos;
b) 12,00% (doze por cento) para Agentes Comunitários de Saúde;
c) 12,00% (doze por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Serviços Médicos e Digitadores.;
d) 6,00% (seis por cento) para profissionais do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).
§ 2º Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Saúde, e 5% (cinco por cento) para o pagamento de Incentivo aos Coordenadores, Apoiador da Atenção Primária à Saúde e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde, conforme a descrição a seguir:
a) 2% (dois por cento) para o Coordenador da Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica);
b) 3% (três por cento), divididos em valores iguais, para Coordenadores do Controle e Avaliação, da Vigilância Epidemiológica, da Saúde Bucal, da Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária, da Imunização e da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, apoiadores nível superior da Atenção Básica e os gerentes das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** objeto desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.
Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 6º Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licenças e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§ Único O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo na fora desta lei.
Art. 7º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;
O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde.
O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
Será instituída mediante Portaria do(a) Secretário(a) de Saúde "Comissão de Avaliação de Indicadores" para efetivação do pagamento do **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária.**
Art. 8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.
Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde não repasse o **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.
Art. 9º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.
Art. 10º. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.
Art. 11º. Fica revogada a Lei nº 557/2014, de 14 de maio de 2014 que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.
Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SÃO BENEDITO/CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal de São Benedito -CE

ANEXO I – Indicadores monitorados e avaliados de 2020.

UBS/ Profissional_____
Mês /competência:_____

Ordem	Indicador	Descrição/ prazo	Sim/ Não	Observação
01	Entrega mensal de todos os relatórios específicos a cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS de acordo com descrição podendo ser acrescentado um ou mais consolidados se necessário (por coordenação de cada programa)	Atenção básica: SSA2; PMA2; PMA2C; RH-; Planejamento Familiar; Exames Citopatológicos; Mapa Mais Médicos; Controle de atendimentos de hipertensos e diabéticos; Mapa de Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde.		
		Vigilância Epidemiológica: Consolidado Semanal dos Nascidos Vivos e óbitos; Planilha Mensal das Atividades de Teste Rápido Monitoramento das Doenças Diarréicas; Planilha Nascidos e Óbitos, Acompanhamento de casos de Tuberculose e Hanseníase Formulário para Busca Ativa de Sarampo / Rubéola,Controle DE atendimento Anti – Rábico Humano, Notificação Negativa / Positiva – Saúde do Trabalhador.		
		Controle e Avaliação: Boletins de Produção Ambulatorial.		
		Imunização: mapa de evento adverso a vacinação, mapa de movimento mensal de imunobiológico, mapa de registro de dose aplicada. Prazo: até o 5º dia útil do mês		
		Saúde bucal: BPA – Boletim de Produção Mensal e Diário Atendimento Odontológico,Boletim de Produção Ambulatorial outros serviços Odontológicos.		
02	Realização mensal de ações do NASF	Mapas e/ou consolidados de produção mensal das ações realizadas pelo NASF, incluindo PSE.		
03	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	Mede a proporção de gestantes que realizaram a quantidade de consultas de pré-natal preconizado pelo ministério, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. META >= 60%		
04	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. META >= 60%		
05	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Mede a proporção de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. Espera-se a ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação. META >= 60%		
06	Cobertura de exame citopatológico	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. META >= 40%		
07	Cobertura vacinal em menores de 2 anos igual ou maior a 95%	Acompanhamento das doses aplicadas das vacinas/ cobertura: D3 VIP e Penta; D1/D2 Triviral; R1 meningocócica C/Pneumocócica 10v/ VOP; D1 hepatite A/ DTP. META >= 95%		
08	Percentual 50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a quantidade estimada de hipertensos que o município possui. META >= 50%		
09	Percentual 50% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada realizado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o município possui. META >= 50%		
10	Visita de 100% das famílias cadastradas pelo ACS.	Acompanhamento de Cadastros Domiciliares e Individuais e suas atualizações.		

LEI Nº: 1.235/2020

EMENTA: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB CONCEDIDO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL MEDIANTE ADESÃO FEITA AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data: 20/08/2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DB37E4C0